

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, que regula o processo de recenseamento eleitoral.

Lei n.º 13/88/M:

Introduz alterações aos regulamentos do imposto complementar de rendimentos, da contribuição de registo (sisa e imposto sobre as sucessões e doações) e da contribuição predial urbana. — Revogações.

Lei n.º 14/88/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para proceder à reestruturação da carreira específica de guarda prisional.

Lei n.º 15/88/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases gerais do regime jurídico do sistema de transportes de Macau.

Lei n.º 16/88/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para definir o regime de benefícios fiscais, designadamente a isenção de impostos, taxas e contribuições, a atribuir aos navios registados em Macau.

Decreto-Lei n.º 48/88/M:

Altera o Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos da Contribuição de Registo (Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações) e da Contribuição Predial Urbana. — Revoga o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

Decreto-Lei n.º 49/88/M:

Procede à abertura de um crédito especial no montante de \$ 98 500 000,00.

Decreto-Lei n.º 50/88/M:

Aprova as bases gerais do regime jurídico de transportes em Macau.

Decreto-Lei n.º 51/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/88/M, de 28 de Março, respeitante à autorização da emissão de um conjunto de moedas metálicas comemorativas do 35.º Grande Prémio de Macau.

Decreto-Lei n.º 52/88/M:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, respeitante à composição do Conselho Consultivo de Jogos.

Portaria n.º 103/88/M:

Altera o quadro dos Serviços de Turismo.

Gabinete do Governador :

Portaria que concede a Medalha de «Valor» ao director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Portaria que concede a Medalha de «Mérito Profissional» a um assistente técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Portarias que concedem a Medalha de «Dedicação» a um terceiro-oficial e a um distribuidor postal dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Portaria que concede a Medalha de «Mérito Desportivo» a cada um dos participantes no Raid Terrestre Macau — Lisboa.

Despacho n.º 63/GM/88, designando Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Assembleia Legislativa:

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 159/SAAE/88, autorizando a sociedade «Lavandaria Wing Tak Shing Cia. Lda.», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 160/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas e Luvas Oceânia, Limitada», a admitir 20 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 161/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Perfectex Tai Pang, Limitada», a admitir 23 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 162/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Malhas Iek Fong, Lda.», a admitir 9 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 163/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Plástico Wing Tat, Lda.», a admitir 15 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 164/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Veng Lei, Lda.», a admitir 13 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 165/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Lei Kun», a admitir 26 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 166/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Manyeng, Lda.».

Despacho n.º 167/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Plástico Chuen Fong».

Despacho n.º 168/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Baterias N. E. National», a admitir 10 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 169/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Vestuário Ling Nam, Limitada».

Despacho n.º 170/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan».

Despacho n.º 171/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Brinquedos San Kuong Va».

Despacho n.º 172/SAAE/88, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Heng».

Despacho n.º 173/SAAE/88, autorizando o «Jornal Tai Chung Pou», a admitir 12 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 174/SAAE/88, que nomeia o administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» (World Trade Center Macau, S. A. R. L.).

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 19/SAAJ/88, renovando a comissão de serviço ao administrador da Imprensa Oficial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 20/SAESAS/88, respeitante à concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de S. Januário.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extractos de despachos.

Rectificações.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo :

Acórdão, respeitante ao recurso n.º 6/82.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Inspeção e Coordenação de Jogos :

Lista nominativa de transição do pessoal.

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.
Rectificação.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social:

Despacho n.º 7/IASM/88, delegando competências no chefe do Departamento de Estudos e Planeamento.

Despacho n.º 8/IASM/88, delegando competências no chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática.

Despacho n.º 9/IASM/88, delegando competências em diversas entidades do mesmo Instituto

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto Cultural:

Extractos de despachos.

Oficinas Navais:**CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho.

Anúncios judiciais e outros

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço, sobre candidaturas à frequência do 3.º Programa de Estudos em Portugal (PEP).

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre o exame dos contribuintes aos rendimentos colectáveis, relativos ao imposto complementar.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de fiscal de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Segunda lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de reparação da retenção marginal do Pac-On.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau, sobre a abertura de propostas para o concurso público n.º 2/SOT/88, referente ao fornecimento de cinco viaturas de transporte misto do tipo DOUBLE-CAB.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido bombeiro de 2.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros.

Do Instituto dos Desportos de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Avisos e anúncios oficiais

Nota: — Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 24, de 15 de Junho de 1988, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governador:**

Despacho n.º 62/GM/88, respeitante à actualização do recenseamento eleitoral de pessoas singulares e colectivas, destinado às eleições para a Assembleia Legislativa, Conselho Consultivo e Órgãos Municipais.

目 錄

六月六日第一〇/八八/M號法律選民登記程序的
管制之中文譯本

第一三/八八/M號法律：

修改所得補充稅章程，登記稅（物業轉移稅、遺產稅及餽贈稅）及市區房屋稅——若干撤消

第一四/八八/M號法律：

授予澳門總督立法許可進行重組獄警專有職程

第一五/八八/M號法律：

授予澳門總督立法許可訂定澳門運輸系統的法律制度的一般基礎

第一六/八八/M號法律：

授予澳門總督立法許可之稅務優惠制度，特別是豁免澳門註冊的船隻的各種稅

第四八/八八/M號法令：

修改所得補充稅章程，登記稅章程（物業轉移稅、遺產稅及餽贈稅）及市區房屋稅——撤消市區房屋稅章程第十三條三款條文

第四九/八八/M號法令：

特開款項玖仟捌佰伍拾萬圓

第五〇/八八/M號法令：

核准澳門運輸法律制度的一般基礎

第五一/八八/M號法令：

修正三月二十八日第二六/八八/M號法令第七條條文關於核准發行一套第卅五屆澳門格蘭披治大賽車紀念幣

第五二/八八/M號法令：

修正四月五日第二八/八八/M號法令第九條條文關於博彩諮詢委員會的組織

第一〇三/八八/M號訓令：

修改旅遊司團體

總督辦公室

訓令一件 關於頒授功績勳章予澳門郵電司司長

訓令一件 關於頒授專業功績勳章予澳門郵電司一名技術輔導員

訓令一件 關於頒授勞績勳章予澳門郵電司一名三等文員

訓令一件 關於頒授體育功績勳章予澳門里斯本耐力之旅每一成員

第六三/GM/八八號批示 指派工務暨房屋政務司賈伯樂工程師為護理總督

立法會

聲明書一件

經濟事務政務司辦公室

第一五九/SAAE/八八號批示 核准「永得勝洗衣店」雇用十名非本地居民勞工

第一六〇/SAAE/八八號批示 核准「Oceania 手套及針織廠有限公司」雇用二十名非本地居民勞工

第一六一/SAAE/八八號批示 核准「大鵬製衣廠有限公司」雇用廿三名非本地居民勞工

第一六二/SAAE/八八號批示 核准「益豐針織廠有限公司」雇用九名非本地居民勞工

第一六三/SAAE/八八號批示 核准「永達塑膠廠有限公司」雇用十五名非本地居民勞工

第一六四/SAAE/八八號批示 核准「永利製衣廠有限公司」雇用十三名非本地居民勞工

第一六五/SAAE/八八號批示 核准「Lei Kun廠」雇用廿六名非本地居民勞工

第一六六/SAAE/八八號批示 不批准「Man-Yang 製衣廠有限公司」雇用勞工的申請

第一六七/SAAE/八八號批示 不批准「全豐塑膠廠」雇用勞工的申請

第一六八/SAAE/八八號批示 核准「Fabrica de Baterias N. E. Nacional」雇用十名非本地居民勞工

第一六九/SAAE/八八號批示 不批准「嶺南製衣廠有限公司」雇用勞工的申請

第一七〇/SAAE/八八號批示 不批准「珍珍製衣廠」雇用勞工的申請

第一七一/SAAE/八八號批示 不批准「新光華玩具廠」雇用勞工的申請

第一七二 / SAAE / 八八號批示 不批准「建興製衣廠」雇用勞工的申請

第一七三 / SAAE / 八八號批示 核准「大眾報」雇用十二名非本地居民勞工

第一七四 / SAAE / 八八號批示 委任澳門世界貿易中心有限公司董事長

修正書一件

行政暨司法政務司辦公室

第一九 / SAAJ / 八八號批示 澳門政府印刷署署長之委任續期事宜

教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第二〇 / SAESAS / 八八號批示 關於仁伯爵醫院之改建籃圖

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件
修正書數件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

平政院

有關第六 / 八二號上訴的判決書

經濟司

批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸司

批示綱要一件

地球物理暨氣象台

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件

新聞司

批示綱要一件

博彩監察暨協調司

轉入新團體人員名單
批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件
修正書一件

勞工事務室

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

社會工作司

第七 / IASM / 八八號批示 授予研究暨規劃廳廳長若干職權

第八 / IASM / 八八號批示 授予組織、資源管理
理及資訊廳廳長若干職權

第九 / I A S M / 八八號批示 授予多名官員若干
職權

批示綱要數件
聲明書一件

文化學會

批示綱要數件

政府船廠

行政委員會：

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要一件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術督導員

第一職階三缺准考人確定名單

行政暨公職司佈告 關於第三次「在葡國就讀計

劃」投考事宜

華務司佈告 關於招考填補三等文員兩缺准考

人確定名單

財政司佈告 關於招考填補二等技術督導員第
一職階四缺准考人確定名單

澳門財稅處佈告 關於審查所得補充稅之納稅人
事宜

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補三等文員第
一職階三缺准考人臨時名單

監務暨社會重返司佈告 關於招考填補書記兼打字
員第一職階四缺准考人臨時名單

司法事務室佈告 關於招考填補一等文員第一職階
一缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補一等技術督導員第
一職階三缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補一等稽查員第一職
階三缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補二等稽查員第一職
階七缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補一等文員第一職階
三缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於招考填補二等文員第一職階
數缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一
職階兩缺第二次准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦「修葺北安海
旁石基」工程事宜

旅遊司佈告 關於招考填補三等旅遊業務稽查
員第一職階四缺考試事宜

旅遊司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一
職階兩缺准考人臨時名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等測量員
第一職階五缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考填補三等文員第一職階
三缺准考人臨時名單

社會工作司佈告 關於招考填補一等技術員第一職
階三缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於第二 / S O T / 八八號開投
招人供應 Double-Card 類型之五輛客貨車開票事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領消防隊一已故
退休二等消防員之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補二等技術員第一職
階兩缺准考人確定名單

法律文告及其他

附註：一九八八年六月十五日第二四號政

府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

總督辦公室

第六二 / G M / 八八號批示 關於更新立法會、
諮詢會及市政機構個人及集體之選民登記事宜

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, que regula o processo de recenseamento eleitoral.

法律 第一〇/ 八八/ M號 六月六日

選 民 登 記

基于本年中舉行立法會、諮詢會和市政機構的選舉，全面檢討有關選民登記法例，成為本法律的目標。

新法例中顯示有若干創新事項：存有一獨立的選民登記，作為本地區和區域行政機構的選舉支柱；在本地區連續居住三年的個人以及在選民登記期已成立超過一年的集體，成為取得主動選民資格的條件；設立配合本地區法區的兩選民登記委員會，目的在于市政機構的選舉；個人選民登記程序集中于選民登記委員會，并可獲得選民登記站的協助，同時設立選民證；重訂選民登記的不正當情事，並將之與法律所規定者相協調。

因此，經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項規定；

按照澳門組織章程第三一條一款 a 及 b 項規定，立法會合制訂在本地區具有法律效力的條文如下：

選 民 登 記

第一章

概 則

第一條

(範圍)

為着立法會、諮詢會和市政機構所舉行的直接及間接選舉，本法律訂定個人和集體的選民登記程序。

第二條

(登記的一般性及單一性)

一、享有選民資格的個人及集體，有權且有公民義務登記為選民；以及檢查是否已登記，倘有錯誤或遺漏時，則申請有關的修改。

二、任何人士不得作選民登記超過一次。

第三條

(個人的選民資格)

一、直至每年選民登記期間，十八歲以上且在澳門地區至少連續居住三年的個人，有主動選民資格。

二、總督、各政務司和保安司令，不論其居住本地區時間，亦有選民資格。

三、沒有主動選民資格的個人：

- a. 經法院裁定并執行的禁治產者；
- b. 在精神病院留醫或經本地區健康檢查委員會聲明為精神錯亂患者；
- c. 因犯欺詐罪被確實判處監禁，而有關於刑期未服滿者，以及經法院宣告喪失其政治權利者。

第四條

(集體的選民資格)

一、直至每年選民登記期間，代表道德、文化、經濟及經濟利益的，并具有超過一年法人資格且在澳門身份證明司 (S. I. M.) 登記的集體，有主動選民資格。

二、由公共機構創設或在財政上依賴該等機構的集體，不具有主動選民資格。

第五條

(選民資格的推定)

一、個人在選民登記冊內的登記推定其已有主動選民資格。

二、上款所指的推定，只可透過選民的死亡或集體的消失或更改有關選民資格的證明文件方得被推翻。

第六條

(選民登記的時間性)

選民登記每年保持其最新資料，且係永久有效者。

第七條

(選民登記的地理區域)

選民登記由兩個地理區域組成，即澳門法區和離島法區。

香港地區以選民登記獨立地區運作。

第二章**直接選舉的個人選民登記****第一節****選民登記的組織****第八條****(選民登記委員會)**

一、個人選民登記由選民登記委員會組織，而其組織方式及運作時間由總督以批示訂定及在政府公報公布。

二、每一選民登記委員會的地區範圍就是有關選民登記的地理區域。

三、有關的市政廳主席或其合法代替人參與選民登記委員會的組織，并任主席。

四、選民登記委員會的工作會議是公開的，而非委員會的成員無參與權。

五、選民登記委員會成員職務的擔當係強制性者。一款所指批示刊登日視為就職開始，且免除就職程序。

第九條**(選民登記站)**

一、為配合選民的數目，得在選民登記委員會辦事處內設立選民登記站。

二、上款所指選民登記站的數目、主席、組織、地區範圍、方式及運作時間，均在批示訂定。

三、選民登記站成員職務的擔當係強制性者，而有關的就職按上條五款之規定為之。

第一〇條**(協調及支持)**

行政暨公職司 (S A F P) 負責對選民登記工作予以協調，并對其良好施行提供所需的支持。

第一一條**(資料及解釋)**

選民登記委員會主席得直接向任何公共機關或私人機構要求所需的資料、解釋或合作，尤以為着第一六條及二三條規定的目的為然。

第一二條**(維持公安)**

選民登記委員會主席得直接向保安司令要求在選民登記工作期間維持公安所需的警員，而在申請書內列明此種視為不可缺少的合作方式、地點及時間。

第一三條**(公民團體的合作)**

一、選民登記委員會或登記站在執行其關於選民登記的宣傳，及對所進行有關工作的支持的職務時，可獲得公民團體的協助。

二、為着上款所指提供合作之目的，在直至每年選民登記期開始五天前，各公民團體向行政暨公職司遞交其代表的名單。

三、行政暨公職司將在兩天期間內發出一份信任書，其上載明代表人的身份、所代表的團體、以及所屬選民登記委員會或登記站，否則其參與不會被考慮。

四、在得到信任書後，公民團體的代表只能參與指定的選民登記委員會或登記站。

第二節**選民登記的工作****第一四條****(每年登記期限)**

每年選民登記期將最少為三十天，總督負責透過在最少十五天前在政府公報刊登批示，着令其開始及終結。

第一五條**(預備活動)**

一、一經確定選民登記期，行政暨公職司立即透過中葡文社會傳播媒介及在公共機關及市政廳陸續張貼告示公布選民登記期、地點、工作時間及選民登記委員會及登記站的地區範圍，直至登記結束為止。

二、直至每年選民登記期開始前八天，行政暨公職司將由其所保管的選民登記物件送交選民登記委員會。

第一六條

(提供資料)

一、凡直至每年選民登記期開始前十天，年滿十八歲的人士如有下列資料時，主動寄交行政暨公職司：

- a. 法區法院及澳門地區軍事法庭會審處寄交載有自上次選民登記期起成為被確定判決的對象而引致第三條三款 a 及 c 項規定所指喪失選民資格人士的姓名及其他身份資料表；
- b. 透過出生暨死亡登記局寄交載有自上次選民登記期起已故選民的姓名及其他身份資料表；
- c. 由治療精神病院所寄交自上次選民登記期起因精神不正常被公認患精神錯亂但未被確定判決禁治產人的選民姓名及其他身份資料表。

二、收到上款所指資料後，行政暨公職司在五天内將有關摘要寄交有關選民登記委員會。

第一七條

(選民登記的登記地點)

一、選民應在其慣常居所屬的選民登記委員會或站的工作地點登記。

二、為着選民登記效力，凡任何公用大廈、廠房、工場、救濟場所或其他集體使用或作為與居住用途無關的大廈，概不視為慣常住所；除非係選民長居于此及事實上為人所共知或有文件證實者。

第一八條

(登記程序)

一、選民透過遞交適當填寫的登記表格辦理登記。

二、登記表格應有選民簽名，或倘不識簽名時須載有指模。

三、當選民于簽名或印指模時表現出身體有缺陷者，選民登記委員會或站的成員，應為選民作出登記，有關主席或其代表人應在登記表格上簽署及作出註釋。

四、登記表格可以由其本人遞交或已登記的選民遞交。

五、選民透過認別證、身份證及/或其他在政府公報刊登的一般性批示所承認的合法文件，證實其選民資格。

六、當登記表格非由選民親自遞交時，遞交者亦須在表格上簽署，指出其選民登記編號，并按上款規定證實身份，同時出示該登記選民的認別證件和選民資格的證明。

七、在遞交選民登記表格的行為上，當選民登記委員會或登記站對選民的精神健康提出有根據的懷疑時，該表格則被有條件地接納，選民需接受本地區健康委員會的檢查，該委員會為此目的甚至召開特別會議，以便在五天内證明該選民的精神狀況。

八、經核對後，接受表格的選民登記委員會或登記站的成員，在表格上簽名及註明日期。

九、倘發現有雙重登記時，應取消最近的登記，并由行政暨公職司通知檢察官公署，以便作出適當倘有的司法起訴。

第一九條

(登記表格)

一、登記表格係由表格的正聯及兩副聯組成。

二、正聯由登記委員會按登記編號次序作組織檔案之用，其中一副聯送交行政暨公職司，按選民登記的地理區域及選民第一個名字的字母次序組織兩份選民檔案。

三、另一副聯將成為下條所指的選民證。

第二〇條

(選民證)

一、選民的登記，係由一經適當編號及鑑定的選民證所證實者。

二、倘遺失或毀爛時，選民應告知有關登記委員會或該會倘已解散則通知行政暨公職司，以便獲得有補發註釋的新選民證。

三、領取選民證，不免除按第二四條所指與選民登記冊的查證。

第二一條

(選民登記冊)

一、選民登記載于按登記編號次序而編製的選民登記冊內。

二、登記冊按年保持最新資料，按情況在有關喪失選民資格的姓名上畫上不妨礙閱讀的線條，并在頁旁註明刪除有關的原因或因新登記者的姓名引致的增添。

三、選民登記冊不得在每次選舉前三十天內作出更改。

四、選民登記冊的所有頁數，由選民登記委員會或登記站主席編號及簡簽，并有由其簽名的啓用及結束語。

五、選民登記冊亦由有關的選民登記委員會或站的其他成員簡簽。

六、選民登記冊頁數編號在選民登記委員會或登記站係單一性者。登記冊將應每年重新編排。

七、選民登記冊，每四年必須作強制性革新，係以原有的選民登記資料全部將之轉錄于現有登記冊內。

八、選民登記冊的編製、處理及適時性得使用資訊設備。

九、選民登記冊一經製定新的選民登記冊後兩年得予毀滅。

第二二條

(選民登記的轉移)

一、因更換住址的選民登記的登記轉移，應于登記期間在新址所屬的登記委員會或站遞交新登記表格連同選民證爲之。

二、轉移表格，應在選民登記期屆滿後五天期內送交選民原先登記的委員會，以便在有關的登記冊內將之刪除。

第二三條

(選民登記的刪除)

一、應刪除選民登記冊內有下列情況的選民登記：

- a. 法定無選舉權者；
- b. 經文件證實的已故者；
- c. 停止在某一選民登記的地理區域內慣常居住者。

二、在每年選民登記期間的刪除，係由有關登記人士作出，而按下條規定，爲着申駁與上訴的目的，將之與選民登記冊的抄本一併公布。

三、爲使第一九條二款所指檔案符合實況或在倘有的申駁及上訴，經確定性判決後確定性的刪除，應由有關的登記委員會將之通知行政暨公職司。

第二四條

(登記冊的展陳)

于每年選民登記期屆滿後最多十五天期內，在選民登記地點內將選民登記冊展陳十天；以便有關人士查閱及申訴。

第二五條

(申駁)

一、選民登記冊展陳期間，任何選民或公民團體，得在有關選民登記委員會或站以書面方式對所存在的錯誤及遺漏提出申駁。

二、倘屬上述情況，經聽取登記站的意見後，選民登記委員會對所收到的申駁，在五天期內作出決定，并將有關決定即時在與申駁有關的選民登記地點內張貼。

第二六條

(上訴)

一、選民登記委員會的決定，在張貼有關決定後五天期內，上訴人或任何其他選民得向澳門法區法院提出上訴，并連同申請書一併提供爲審閱上訴必需的所有資料。

二、上訴書將直接送交法院辦事處。

三、裁定將在上訴呈交日隨後五天期內作出，并立即着令通知選民登記委員會及上訴人，對此，不得上訴。

第二七條

(選民登記物件的保管及保存)

每年選民登記結束及一經確定選民登記冊內容後，連同選民登記表格的正聯，一併遞交行政暨公職司以確保有關保管及保存。

第二八條

(撤消)

選民登記委員會及站，于接獲行政暨公職司司長通知經收到上條所指文件後，隨即撤消。

第三章

為間接選舉的集體的選民登記

第二九條

(選民登記委員會)

具有選民資格的集體的選民登記，係透過設在行政暨公職司的一個選民登記委員會為之者，其組織、工作方式及運作時間將在第八條一款所指之總督批示內訂定。

第三〇條

(集體的檔案)

一、行政暨公職司，應按法區及利益性質，使集體的檔案保持符合實況。

二、凡被界定為代表道德、文化、慈善及經濟利益的集體，均得被登記。

第三一條

(登記程序)

一、凡具有選民資格的集體，將透過遞交經過適當填寫及有為此行為而具備適當權力人士簽署的登記表格作登記。

二、選民登記表格需連同有關章程訂明的機構的會議錄副本一併遞交。會議錄內應載有為進行登記目的并委出有關代表人的決議。

三、登記表格一經被接受及核對身份資料後，應由選民登記委員會一名成員簽署及註明日期。

第三二條

(登記表格)

登記表格由表格的正聯及兩副聯組成，而正聯用作依登記編號順序組織一檔案，其中一副聯用作組織依選民登記地理區域登記的機構的名稱檔案，另一副聯則用作證明選民登記方面登記行為的選民證。

第三三條

(選民登記冊)

一、選民登記冊載有符合本法律所預料要件的集體的登記，并按第四條一款訂定的分類而編製，其內各頁均有選民登記委員會編號及簡簽，并有由該委員會主席簽名的啓用及結束語。

二、選民登記冊透過刪除已喪失選舉資格的集體逐年革新。

三、在編製、處理及調整選民登記冊方面得使用資訊設備。

第三四條

(補充制度)

本章程對選民登記的登記程序的管制，在作出必需的配合後，適用於個人選民登記規定。

第四章

選民登記的不正當情事

第三五條

(適用範圍)

在選民登記期或涉及選民登記程序所作出刑事性質的違犯，受刑事法一般規則及本法律條文的管制。

第三六條

(併案辦理)

本法律所指處分，不排除因作出刑事法例所指的任何罪行而施行更嚴厲處分。

第三七條

(意圖罪及未遂罪的處分)

涉及選民登記的罪行，意圖罪及未遂罪受相同于既遂罪的處分。

第三八條

(加重)

倘有關罪行的違犯者係選民登記站或委員會的成員或公民團體的代表人，本章預料的處分最低和最高限度均加重三分之一。

第三九條

(政治權利的中止)

作出任何涉及選民登記罪行，得處以適用處分另中止政治權利六個月至五年。

第四〇條

(時效)

一、關於選民登記違犯刑事的追究，由作出應受處分的行為起計，時效于一年期後消滅。

二、第四一條一款和二款所指違犯，其時效由得知應受處分的行為起計。

第四一條

(惡意登記)

一、任何人惡意為無選民資格的人士登記或進行登記或不撤消不適當的登記，將受至一年監禁的處分和至五十天的罰款。

二、任何人惡意作出登記超過一次或在兩個或多于兩個地點為同一市民進行選民登記，將受至一年監禁的處分及至五十天的罰款。

三、選民提供假資料或作假聲明以便取得選民登記者，將受上述兩款所指處分。

第四二條

(阻碍登記)

任何人以暴力、恐嚇或欺詐技倆令某選民不作選民登記或在地理區域或正確地點又或期限以外作登記者，將受至一年監禁的處分及至五十天的罰款。

第四三條

(選民證的舞弊)

任何人以欺詐意圖更改或更換選民證者，將受至兩年監禁的處分及至一百天的罰款。

第四四條

(選民登記冊的舞弊)

任何人以任何方式偽造、更換、毀壞或更改選民登記冊者，將受至兩年監禁的處分及至二百天的罰款。

第四五條

(妨碍選民登記的查證)

不按照第二四條規定的期間展陳選民登記冊或妨碍他人查閱的選民登記站或委員會成員，將受處至五十天的罰款，倘惡意為之者，將受至兩年監禁的處分。

第四六條

(選民登記程序參予義務的不履行)

被委任為選民登記站或委員會的成員，倘無合理原因而不担任或放棄該等職務者，將受處至五十天的罰款。

第四七條

(誣告)

任何人毫無根據地誣指他人作出任何違犯涉及選民登記者，將受適用於誣告的處分。

第四八條

(其他法定義務的不履行)

任何人不履行本法律訂明的任何義務或工作或拖延作出為義務的即時執行而必需的行政行為者，即使因疏忽所致，在無特定控罪下，處以至五十天的罰款，且不妨碍負起倘有的紀律責任。

第五章

最後及暫行條文

第四九條

(模式的核准及變更)

一、關於個人及集體選民登記的登記表格、選民登記冊及啓用及結束語與及轉移個人登記用表格的模式，概由總督以訓令核准。

二、為着選民登記目的而核准的模式，得由總督以訓令變更。

第五〇條

(稅務豁免)

按下列情況豁免任何稅款、手續費、印花稅及司法稅：

- a. 下條所指證明書；
- b. 供辦理本法律所預料任何申駁或上訴的所有文件；
- c. 本法律所預料應指明適用案卷的申駁及上訴用訴訟委任書；
- d. 為着選民登記目的的公正認證。

第五一條

(證明書的發給)

對任何關係人的申請，必須在五日期內發給關於選民登記的必需證明書。

第五二條

(負擔)

執行本法律所衍生的財政負擔，概由註記于本地區總預算內的專有款項應付。

第五三條

(已往的選民登記)

一、按二月廿七日第九/八四/M號法令所實行的個人和集體的登記，將維持其效力并作為按本法律施行的選民登記的基礎。

二、基于第七條的規定，上款所指的個人選民登記，在不屬相應于其現居地理區域的選民登記委員會登記者，應按第二二條規定，進行其登記的轉移。

三、為配合第四條一款和第七條的原則，行政暨公職司對一款所指選民登記，組織集體的選民登記冊。

第五四條

(撤消)

撤消下列法律文件及規定：

- a. 一九六一年十月七日第六八〇二號訓令及一九六二年三月廿四日第六九五八號訓令；
- b. 三月卅一日第四/七六/M號法令第一七七條至一八六條；
- c. 二月廿七日第九/八四/M號法令。

一九八八年五月十七日通過

主席 宋玉生

一九八八年六月二日頒布

着頒行

總督 文禮治

Lei n.º 13/88/M**de 20 de Junho**

Alterações aos Regulamentos do Imposto Complementar de Rendimentos, da Contribuição de Registo (Sisa e imposto sobre as sucessões e doações) e da Contribuição Predial Urbana

No pressuposto de que a desagração da tributação incidente sobre a transmissão de imóveis constituirá factor de dinamização do mercado imobiliário, são introduzidas pela presente lei significativas alterações a três impostos: o Imposto Complementar de Rendimentos, a Sisa e a Contribuição Predial Urbana.

Assim, a compra e venda de prédios urbanos deixa de estar sujeita ao pagamento do Imposto Complementar de Rendimentos e a taxa da Sisa devida pela transmissão de imóveis por título oneroso é diminuída, redução acentuada quanto aos imóveis que beneficiem de isenção da Contribuição Predial Urbana.

Relativamente a este último imposto, é introduzida uma nova modalidade de actualização do valor locativo dos prédios, a partir dos elementos definitivamente fixados para efeitos de liquidação da Sisa, medida complementada pela redução das taxas que recaem sobre os imóveis abrangidos por esse novo regime de avaliação.

Nestes termos;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e l), do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Imposto complementar de rendimentos)**

O artigo 2.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º**(Incidência)**

O imposto complementar incide sobre o rendimento global definido nos termos do artigo 3.º, que as pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a sua residência ou sede, auferam no Território.

Artigo 2.º**(Sisa)**

O artigo 7.º do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, aprovado por Decreto de 29 de Agosto de 1901, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º — 1. Nas transmissões de bens imóveis por título oneroso, a contribuição é de 6% no Concelho de Macau e de 4% no Concelho das Ilhas.

2. As taxas referidas no número anterior são reduzidas de 2% nos casos de transmissão de imóveis que beneficiem de isenção da Contribuição Predial Urbana, nos termos do respectivo regulamento.

Artigo 3.º

(Contribuição predial urbana)

1. O artigo 3.º da Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Começo de vigência)

1.
2.
3.
4.
5.

6. A taxa referida na alínea a) do artigo 6.º do regulamento aplica-se ao rendimento dos prédios cujo valor locativo seja fixado a partir de 1 de Julho de 1988.

2. Os artigos 6.º e 67.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

(Taxas)

As taxas da contribuição predial urbana são as seguintes:

a) 10% sobre o rendimento colectável dos prédios cujo valor locativo seja fixado, nos termos previstos nas alíneas a) e d) do artigo 67.º;

b) 16% sobre o rendimento colectável dos restantes prédios.

Artigo 67.º

(Outras alterações)

Devem também ser levadas às matrizes prediais as alterações que resultem de:

a) Avaliações directas reguladas na secção III do capítulo II deste regulamento, ou realizadas para efeitos de liquidação da Contribuição de Registo (Sisa e Imposto sobre as Sucessões e Doações);

- b)
- c)

d) Fixação definitiva de valores superiores aos da matriz no âmbito da liquidação da contribuição de registo (Sisa e imposto sobre as sucessões e doações).

Artigo 4.º

(Norma revogatória)

São revogados:

a) O n.º 3 do artigo 7.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o artigo 52.º e o n.º 4 do artigo 63.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos;

b) A alínea j) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, ficando o corpo do n.º 1 a constituir o corpo único do mesmo artigo;

c) O artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 2/74, de 1 de Junho.

Artigo 5.º

(Vigência)

A presente lei entra em vigor em 1 de Julho de 1988.

Aprovada em 1 de Junho de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Lei n.º 14/88/M

de 20 de Junho

Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas b) e e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para proceder à reestruturação da carreira específica de guarda prisional.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 30 dias após a entrada em vigor desta lei.

Aprovada em 1 de Junho de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 8 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Lei n.º 15/88/M**de 20 de Junho****Autorização legislativa**

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea *a*), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *b*) e *j*), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para definir as bases gerais do regime jurídico do sistema de transportes de Macau.

Artigo 2.º**(Duração)**

A presente autorização legislativa caduca 90 dias após a entrada em vigor desta lei.

Aprovada em 7 de Junho de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 9 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Lei n.º 16/88/M**de 20 de Junho****Autorização legislativa**

A criação de um adequado quadro jurídico e institucional para o registo de navios pode constituir importante factor de desenvolvimento económico propiciador da atracção de diversas actividades directa e indirectamente ligadas à indústria dos transportes marítimos.

Nesta perspectiva é imprescindível a adopção de um conjunto de medidas que passam pela concessão de incentivos fiscais por forma a que, com respeito das necessárias condições técnicas e de segurança dos navios consagradas nas mais importantes convenções internacionais sobre a matéria, se atraia o interesse dos armadores.

Assim, tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau e cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea *a*), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *b*) e *l*), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º**(Objecto)**

1. É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para definir o regime de benefícios fiscais, designada-

mente a isenção de impostos, taxas e contribuições, a atribuir aos navios registados em Macau.

2. A presente autorização é extensiva à legislação relativa ao registo de navios no Território e às sociedades comerciais ou outras entidades que, no âmbito desse registo, exerçam a indústria marítima de transportes.

Artigo 2.º**(Duração)**

A presente autorização legislativa caduca 90 dias após a entrada em vigor desta lei.

Aprovada em 7 de Junho de 1988.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 9 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 48/88/M**de 20 de Junho**

Através da Lei n.º 13/88/M, de 20 de Junho, foi abolido o Imposto Complementar de Rendimentos sobre o valor dos actos de compra e venda de prédios urbanos e reduzidas as taxas da sisa devida pela transmissão de imóveis.

Consagrou ainda aquela lei novas formas de alteração das matrizes prediais, visando mantê-las tanto quanto possível actualizadas, em função do que se diminuiu também a taxa da Contribuição Predial Urbana relativamente aos prédios abrangidos pelo novo regime, de modo a evitar eventuais situações de agravamento na tributação desses casos.

Como consequência das alterações introduzidas por aquela lei, importa agora proceder à adaptação dos Regulamentos Fiscais abrangidos pelas suas normas, ao que nela se veio estatuir.

Complementarmente, há que introduzir algumas alterações pontuais ao Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, na matéria referente ao processo de fixação do rendimento colectável, visando fundamentalmente uma maior simplificação e celeridade dos respectivos procedimentos administrativos e sem pôr em causa, naturalmente, as garantias de reclamação e de recurso dos contribuintes.

Trata-se de procedimentos que, dados os objectivos com que foram ditados, são de acolher de imediato, por se encontrarem em sintonia com os objectivos de simplificação que o Governo pretende prosseguir no âmbito da reforma do sistema fiscal do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 49.º e 61.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/

/78/M, de 9 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 49.º

(Competência)

A competência para o lançamento, liquidação e cobrança do imposto complementar sobre o rendimento global pertence à Direcção dos Serviços de Finanças, através do Departamento de Contribuições e Impostos.

Artigo 61.º

(Cobrança eventual)

A cobrança do imposto liquidado nos termos do artigo 53.º efectuar-se-á por uma só vez, no prazo de 15 dias, contados da data da liquidação.

Art. 2.º Os artigos 9.º, 19.º, 20.º e 22.º do Regulamento para a Liquidação e Cobrança da Contribuição de Registo, aprovado por Decreto de 29 de Agosto de 1901, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º

§ 1.º Quando a transmissão de qualquer bem sujeito à contribuição de registo por título oneroso, se operar por meio de compra e venda, renúncia ou cedência de bens determinados, arrematação voluntária, judicial ou extrajudicialmente efectuada, subrogação por inscrições ou outros títulos de dívida pública, acções de bancos e companhias ou sociedades, será a mesma contribuição calculada sobre o preço dos bens transmitidos, quando este for igual ou superior aos valores que resultarem do rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais, sem prejuízo do disposto no artigo 22.º

§ 2.º
 § 3.º
 § 4.º
 § 5.º
 § 6.º
 § 7.º
 § 8.º
 § 9.º
 § 10.º
 § 11.º
 § 12.º
 § 13.º
 § 14.º
 § 15.º
 § 16.º
 § 17.º

Art. 19.º Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, a contribuição de registo por título oneroso será liquidada em vista dos valores que constarem dos respectivos títulos ou das declarações prestadas pelos contratantes, desde que esses valores não sejam inferiores aos que resultarem do rendimento colectável inscrito nas matrizes prediais, abatidos unicamente os encargos perpétuos que onerarem as propriedades transmitidas e que constarem das matrizes ou de documentos legais, não sendo, para este efeito, considerados no número dos mesmos encargos os impostos inerentes às referidas propriedades.

§ 1.º

§ 2.º

Art. 20.º Quando os contratantes julgarem excessivo o rendimento inscrito nas matrizes, ou o valor fixado pelo chefe da Repartição de Finanças, nos termos do artigo 22.º, poderão requerer que se proceda à avaliação dos prédios que se pretende transmitir.

§ 1.º Neste caso, a contribuição será paga segundo os valores declarados pelas partes, e a diferença entre essa importância e a que corresponderia ao seu pagamento segundo o valor fixado nos termos do artigo 22.º entrará desde logo em depósito, sendo convertida em receita definitiva ou restituída aos contratantes, conforme resultar dos respectivos processos de avaliação e liquidação.

§ 2.º

§ 3.º

Art. 22.º — 1. O chefe da Repartição de Finanças procederá, em regra, à liquidação pelos valores declarados pelos contratantes ou designados nos títulos, se forem iguais ou superiores aos que resultarem do rendimento colectável inscrito nas matrizes.

2. Quando se presume que os valores declarados são inferiores ao valor real dos prédios, o chefe da Repartição de Finanças fixará, em despacho fundamentado, o valor sobre o qual liquida a contribuição, com base nos elementos de que a Administração Fiscal disponha.

3. Se os contribuintes discordarem do valor fixado, poderão requerer a realização de avaliação no prazo de 5 dias contados da data da notificação, expondo os respectivos fundamentos e indicando, desde logo, o seu louvado.

4. Aplica-se ao processo de reclamação a que se refere o número anterior o disposto no artigo 20.º deste regulamento.

Art. 3.º Os artigos 11.º e 23.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Reconhecimento do direito à isenção)

1.

2. As isenções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 8.º, são de conhecimento oficioso; todas as outras necessitam de ser invocadas pelas entidades a quem aproveitam, mediante pedido formulado em impresso de modelo M/1, acompanhado de prova bastante dos factos que lhes sirvam de fundamento.

3.

4.

5.

Artigo 23.º

(Rendas de favor)

O prédio urbano, ou parte dele, que esteja arrendado por quantia inferior ao valor locativo, será havido, para efeitos de contribuição predial, como não arrendado.

Art. 4.º É revogado o n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1988.

Aprovado em 7 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 49/88/M

de 20 de Junho

Tornando-se indispensável proceder, desde já, a uma revisão do Orçamento Geral do Território para o corrente ano (OGT88), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/88/M, de 8 de Fevereiro, por forma a contemplar a previsão de novas receitas e acréscimos de despesas que resultam, nomeadamente, da reinscrição em 1988 de programas do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA) não executadas integralmente em 1987, e ainda de outros encargos inadiáveis e não previstos na versão inicial do OGT88;

Considerando o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 dº artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer comº lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aditada à tabela de receita do Orçamento Geral do Território para 1988 a rubrica a seguir indicada com a respectiva previsão:

11-00-00-00 — Activos financeiros
 11-08-00-00 — Títulos de participação —
 Outros sectores
 11-08-01-00 — Companhia de Electricidade
 de Macau, SARL \$ 70 380 000,00

Art. 2.º São elevadas, nos montantes indicados, as previsões das seguintes rubricas da tabela de receita do OGT88:

09-00-00-00 — Venda de bens de investimento
 09-07-00-00 — Edifícios — Sector público .. \$ 10 000 000,00
 13-00-00-00 — Outras receitas de capital
 13-01-00-00 — Saldos de anos económicos
 anteriores \$ 18 120 000,00

Art. 3.º São aditadas as seguintes rubricas de despesas à tabela de despesa do OGT88:

CAPÍTULO 01

Encargos gerais

Divisão 02 — Gabinete do Governador

01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes
 01-02-05-00 — Senhas de presença

Divisão 06 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça

01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos
 01-01-09-00 — Subsídio de Natal
 01-01-10-00 — Subsídio de férias
 01-02-06-00 — Subsídio de residência
 01-03-01-00 — Telefones individuais
 01-05-01-00 — Subsídio de família
 01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque

Divisão 07 — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários
 01-01-01-02 — Prémio de antiguidade
 01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos
 01-01-09-00 — Subsídio de Natal
 01-01-10-00 — Subsídio de férias
 01-02-06-00 — Subsídio de residência
 01-03-01-00 — Telefones individuais
 01-05-01-00 — Subsídio de família
 01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque

Divisão 08 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários
 01-01-01-02 — Prémio de antiguidade
 01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos
 01-01-09-00 — Subsídio de Natal
 01-01-10-00 — Subsídio de férias
 01-02-06-00 — Subsídio de residência
 01-03-01-00 — Telefones individuais
 01-05-01-00 — Subsídio de família
 01-05-02-00 — Abonos diversos — Previdência social
 01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque
 01-06-03-03 — Outros abonos — Compensação de encargos
 05-04-00-00 — Diversos

Divisão 10 — Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários
 01-01-01-02 — Prémio de antiguidade
 01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos
 01-01-09-00 — Subsídio de Natal
 01-01-10-00 — Subsídio de férias
 01-02-06-00 — Subsídio de residência
 01-03-01-00 — Telefones individuais
 01-05-01-00 — Subsídio de família
 01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque

CAPÍTULO 11

Pensões e reformas

01-04-07-00-13 — Compensação prevista na Lei n.º 7/87/M, de 20 de Julho

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

04-01-03-00 — Câmaras Municipais	
04-01-03-00-05 — Leal Senado: Participação nas receitas dos impostos directos, relativa ao 4.º trimestre do ano de 1986	
04-03-00-00-06 — Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau	

Art. 4.º Utilizando como contrapartida os recursos a que se referem os artigos 1.º e 2.º deste diploma, são dotadas e reforçadas as seguintes rubricas da tabela de despesa do OGT88:

CAPÍTULO 01

Encargos gerais

Divisão 02 — Gabinete do Governador

01-01-02-01 — Remunerações	\$ 1 239 100,00
01-01-02-02 — Prémio de antiguidade	\$ 65 000,00
01-01-05-01 — Salários	\$ 2 599 400,00
01-01-05-02 — Prémio de antiguidade	\$ 65 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 405 000,00
01-01-07-00 — Gratificações certas e permanentes	\$ 192 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 30 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 30 000,00
01-02-02-00 — Representação variável ou eventual	\$ 280 000,00
01-02-03-00 — Horas extraordinárias	\$ 420 000,00
01-02-05-00 — Senhas de presença	\$ 190 000,00
01-06-02-00 — Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 2 500,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 150 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 100 000,00
02-01-04-00 — Material de educação, cultura e recreio	\$ 50 000,00
02-01-05-00 — Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 10 000,00
02-01-06-00 — Material honorífico e de representação	\$ 8 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 250 000,00
02-01-08-00 — Outros bens duradouros	\$ 602 000,00
02-02-02-00 — Combustíveis e lubrificantes	\$ 95 000,00
02-02-04-00 — Consumos de secretaria	\$ 110 000,00
02-02-07-00 — Outros bens não duradouros	\$ 110 000,00
02-03-01-00 — Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500 000,00
02-03-02-01 — Energia eléctrica	\$ 400 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 150 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 450 000,00
02-03-06-00 — Representação	\$ 300 000,00

A transportar \$ 8 803 000,00

Transporte \$ 8 803 000,00

02-03-07-00 — Publicidade e propaganda	\$ 3 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$ 155 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 75 000,00
05-02-01-00 — Pessoal	\$ 1 500,00
05-02-04-00 — Viaturas	\$ 6 500,00
07-09-00-00 — Material de transporte	\$ 485 000,00

Divisão 05 — Padroado do Oriente

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 28 900,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 100,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 2 400,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 2 400,00
02-03-05-01 — Transportes por motivo de licença especial	\$ 63 900,00

Divisão 06 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça

01-01-02-01 — Remunerações	\$ 700 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 100 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 100 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 2 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 20 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 10 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 15 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 90 000,00

Divisão 07 — Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 90 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 4 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 700 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 100 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 100 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 2 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 20 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 10 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 15 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 50 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 75 000,00

Divisão 08 — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 432 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 100 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 135 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 135 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 2 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 20 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 10 000,00

A transportar \$ 13 168 700,00

Transporte \$ 13 168 700,00

Transporte \$ 34 079 700,00

01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00
01-05-02-03 — Abonos diversos e previdência	\$ 35 000,00
01-06-03-02 — Ajudas de custo diárias	\$ 55 000,00
01-06-03-03 — Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 2 000,00
02-01-07-00 — Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 130 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 450 000,00
02-03-05-03 — Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 75 000,00
05-04-00-00 — Diversos	\$ 50 000,00

04-04-00-00-08 — Encargos com instalações fora do Território — Lisboa	\$ 750 000,00
05-03-00-00-02 — Outras restituições	\$ 2 500 000,00
05-04-00-00-13 — Dotação provisional	\$ 1 270 300,00
09-01-00-00 — Activos financeiros	
09-01-03-00 — Títulos de participação	\$ 2 000 000,00

CAPÍTULO 40

Investimentos do Plano

10-00-00-00-02 — Dotação provisional	\$ 57 900 000,00
	<u>\$ 98 500 000,00</u>

Aprovado em 8 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 50/88/M

de 20 de Junho

O presente decreto-lei define as bases gerais do sistema de transportes terrestres de Macau, estabelecendo as orientações gerais de natureza técnica, económica e administrativa a observar na sua concepção, organização e exploração.

O sistema de transportes é concebido como um sistema integrado de infra-estruturas, equipamentos e serviços capaz de garantir o transporte de passageiros e mercadorias em moldes adequados ao desenvolvimento normal das actividades exercidas no Território e de satisfazer as necessidades de mobilidade da população.

Estabelecem-se os princípios pelos quais se deve orientar a política de transportes terrestres, entre os quais são de salientar o da prioridade dos transportes públicos e o da independência económica dos operadores face à administração.

A observância do primeiro levará à criação de condições preferenciais de circulação e de estacionamento; o segundo conduzirá a que, salvo no caso de serem devidas indemnizações compensatórias pela exploração de serviços comercialmente não rendíveis, expressamente previstas nos instrumentos que titularem a concessão, as receitas da exploração deverão ser suficientes para dispensarem o pagamento de quaisquer subsídios ou participações pelo Governo do Território.

Para além dos aspectos a que já se aludiu, o articulado proposto estabelece as regras gerais a que deverão obedecer as várias modalidades de transporte, os requisitos fundamentais a satisfazer pelos operadores e institui um regime especial quanto à penhora ou arresto dos bens afectos à exploração de transportes colectivos rodoviários que, respeitando os legítimos direitos dos credores, possibilite a continuidade da exploração. Daí que assuma relevo especial o artigo 10.º em que se prevê, com especificação das matérias mais importantes, a publicação da necessária legislação regulamentar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Divisão 10 — Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação

01-01-01-01 — Vencimentos ou honorários	\$ 200 000,00
01-01-01-02 — Prémio de antiguidade	\$ 3 500,00
01-01-02-01 — Remunerações	\$ 700 000,00
01-01-06-00 — Duplicação de vencimentos	\$ 350 000,00
01-01-09-00 — Subsídio de Natal	\$ 100 000,00
01-01-10-00 — Subsídio de férias	\$ 100 000,00
01-02-06-00 — Subsídio de residência	\$ 2 000,00
01-03-01-00 — Telefones individuais	\$ 20 000,00
01-05-01-00 — Subsídio de família	\$ 15 000,00
01-06-03-01 — Ajudas de custo de embarque	\$ 15 000,00
02-03-02-02 — Outros encargos das instalações	\$ 75 000,00
02-03-04-00 — Locação de bens	\$ 536 000,00
02-03-08-00 — Trabalhos especiais diversos	\$ 25 000,00
02-03-09-00 — Encargos não especificados	\$ 10 000,00

CAPÍTULO 11

Pensões e reformas

01-04-07-00-13 — Compensação prevista na Lei n.º 7/87/M, de 20 de Julho	\$ 100 000,00
-------------------------------------------------------------------------	---------------

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

02-01-03-00-01 — Aquisição de móveis para residência dos funcionários com direito a mobiliário por conta do Estado	\$ 1 500 000,00
04-03-00-00-06 — Comissão Organizadora do Grande Prémio de Macau	\$ 2 000 000,00
04-01-03-00-05 — Leal Senado — Participação nas receitas dos impostos directos, relativa ao 4.º trimestre do ano de 1986	\$ 14 212 500,00

A transportar \$ 34 079 700,00

Usando da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 15/88/M, de 20 de Junho;

O Governador de Macau decreta, nos termos do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito e objectivos)

1. O sistema de transportes terrestres do território de Macau é constituído pelo conjunto integrado de infra-estruturas, equipamentos e serviços ligados à actividade transportadora.

2. O sistema de transporte deve:

- a) Integrar-se no sistema produtivo;
- b) Satisfazer as necessidades dos utentes aos menores custos económicos e sociais possíveis, mediante a utilização racional dos vários meios disponíveis;
- c) Assegurar a ligação com os meios de transporte de e para o exterior do Território.

Artigo 2.º

(Funções)

Constituem funções essenciais do sistema de transportes:

- a) Garantir a existência dos tipos e níveis de serviços de transportes de passageiros e de mercadorias ajustados ao normal desenvolvimento das actividades exercidas no Território;
- b) Satisfazer as necessidades de mobilidade diária da população.

Artigo 3.º

(Princípios da política de transportes)

1. A política de transportes terrestres será estabelecida de modo a garantir a prioridade dos transportes públicos, quer no que se refere às condições de circulação e estacionamento, quer quanto à implantação de terminais e interfaces modais.

2. As normas reguladoras do acesso ao mercado de transportes terrestres e do seu funcionamento serão definidas, tendo em conta os princípios da liberdade de concorrência entre as entidades transportadoras e da livre escolha dos utentes.

3. O planeamento e a gestão do sistema de transportes terrestres ficam subordinados ao princípio da territorialidade.

4. Salvo o caso de, nos termos do instrumento que titular a concessão, serem devidas indemnizações compensatórias pela exploração de serviços comercialmente não rendíveis, não poderão ser concedidos aos operadores quaisquer auxílios financeiros, quer a título de subsídios, quer de participações em investimentos relativos a equipamentos ou a material circulante.

Artigo 4.º

(Padrões mínimos)

Os serviços oferecidos aos utentes, designadamente quanto à sua acessibilidade, conforto e segurança, devem obedecer a

padrões mínimos de qualidade, compatíveis com as condições de desenvolvimento económico e social do Território.

Artigo 5.º

(Classificação dos transportes e regimes de exploração)

1. Os transportes terrestres efectuados em veículos automóveis, quer de passageiros, quer de mercadorias, classificam-se em públicos ou particulares.
2. Os transportes públicos poderão ser explorados em regime de aluguer, semi-colectivo e colectivo.

Artigo 6.º

(Especialidade)

1. Salvo os casos especialmente previstos na lei, não é permitido o transporte de passageiros em automóveis de mercadorias nem de mercadorias em automóveis de passageiros.
2. Para efeitos do disposto no número anterior consideram-se mercadorias quaisquer bens, incluindo equipamentos, veículos e animais, independentemente do tipo de embalagem ou acondicionamento utilizado.
3. Nos automóveis ligeiros de transporte público ou particular de passageiros poderão ser transportados objectos pertencentes aos clientes ou aos proprietários dos veículos ou seus ocupantes, respectivamente.

Artigo 7.º

(Operadores)

1. A indústria de transportes públicos em veículos automóveis só poderá ser explorada por entidades singulares ou colectivas com domicílio ou sede no Território, ou que nele tenham estabelecido filial, sucursal, agência ou dependência.
2. Os transportes colectivos de passageiros em veículos pesados só poderão ser explorados por sociedades comerciais regularmente constituídas sob a forma de sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo 8.º

(Operadores de transportes de passageiros)

Os transportes de aluguer para passageiros em veículos pesados só poderão ser explorados por:

- a) Concessionários de transportes públicos;
- b) Agências de turismo, organizadoras de excursões ou circuitos turísticos;
- c) Agências de viagens e turismo, nas condições estabelecidas na alínea anterior.

Artigo 9.º

(Regime de penhora ou arresto)

1. As instalações fixas que sirvam de apoio directo à exploração de transportes colectivos rodoviários e que constituam

parques de recolha, de manutenção ou oficinas não podem ser objecto de penhora, arresto ou embargo.

2. Os veículos afectos à exploração dos transportes, a que se refere o número anterior, não podem ser objecto de alienação na sequência dos actos judiciais a que se refere o número anterior, sem que previamente a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes seja notificada para se pronunciar.

3. A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes poderá solicitar ao tribunal que os veículos em causa continuem a ser utilizados por um período não excedente a seis meses, de forma a assegurar a prestação do serviço público a que estavam afectos.

Artigo 10.º

(Legislação complementar)

1. No prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, o Governador publicará a legislação complementar necessária à sua execução, designadamente respeitante a:

- a) Regras a observar na classificação dos transportes, regimes de exploração dos transportes públicos e normas de utilização dos transportes particulares;
- b) Regras a observar no licenciamento dos transportes públicos e particulares;
- c) Regras a observar na classificação dos transportes em transportes de passageiros e transportes de mercadorias e condições de utilização de uns e outros;
- d) Requisitos técnicos a que devem obedecer os veículos automóveis destinados ao serviço público de transportes;
- e) Normas a observar pelos industriais de transportes públicos, designadamente quanto à sua natureza jurídica, sede ou domicílio.

2. A legislação complementar prevista nas alíneas a), b) e c) do número anterior será elaborada com a audição das câmaras municipais interessadas.

3. Os diplomas complementares a que alude o n.º 1 deverão prever as penalidades a aplicar por infracção às regras neles fixadas, as quais poderão consistir, designadamente, em multa, graduada consoante a gravidade da infracção, ou na rescisão da concessão ou cancelamento dos títulos de licenciamento quando a conduta do infractor denote incapacidade de servir o interesse público.

Artigo 11.º

(Competência do Governador)

1. Compete ao Governador velar pela observância do presente decreto-lei e seus diplomas complementares em tudo quanto respeite ao planeamento e à gestão do sistema de transportes, assegurando através dos serviços ou entidades competentes a sua coordenação técnica, regulamentar e tarifária.

2. Compete especialmente ao Governador:

- a) Outorgar concessões de serviços públicos de transporte;
- b) Outorgar concessões de terrenos ou licenças de uso de terrenos ou instalações fixas, destinadas a infra-estruturas de apoio ao sistema de transportes, incluindo a instalação e exploração de silos e parques de estacionamento;

- c) Emitir despachos de fixação de tarifas;
- d) Fixar, por meio de portaria, os requisitos a satisfazer pelos operadores com vista a garantir a qualidade dos serviços, nomeadamente quanto à segurança e comodidade dos utentes.

Aprovado em 9 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 51/88/M

de 20 de Junho

Reconhecida a necessidade de ser alterado pontualmente o texto do diploma legal, publicado em 28 de Março do corrente ano, que autorizou a emissão de um conjunto de moedas metálicas comemorativas do 35.º Grande Prémio de Macau;

Tendo em atenção o proposto pelo Instituto Emissor de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 26/88/M, de 28 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 7.º — 1. O desenho do anverso das moedas representará uma viatura de competição circundada pelas inscrições «XXXV Aniversário — 1954–1988», conterà a legenda «Grande Prémio» e a palavra «Macau».

2. O reverso das moedas será constituído pelo desenho de um Junco Chinês, pela indicação do valor facial e conterà as Cruzes de Cristo e a palavra «Macau».

Aprovado em 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 52/88/M

de 20 de Junho

As rectificações do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, efectuadas no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril, impõem, para que se mantenham válidos os princípios informadores da reestruturação da Direcção dos Serviços de Inspeção e Coordenação de Jogos, operada por aquele decreto-lei, que o respectivo artigo 9.º seja alterado no sentido de incluir na composição do Conselho Consultivo de Jogos o titular daquela Direcção de Serviços.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como

lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Composição do Conselho Consultivo de Jogos)

É criado o Conselho Consultivo de Jogos, presidido pelo Secretário-Adjunto no qual se encontrem delegadas funções executivas em matéria de jogo e composto por:

- a) O director da Inspeção e Coordenação de Jogos;
- b) Todos os delegados do Governo junto das concessionárias de exploração de jogos de fortuna ou azar, lotarias, apostas mútuas e outras modalidades afins;
- c) Todos os administradores por parte do Território e representantes especiais do Governo junto das concessionárias referidas na alínea anterior e das sociedades por elas participadas maioritariamente;
- d) Entidades com reconhecida competência em matéria de jogo que sejam pontualmente convidadas a participar em cada reunião pelo Governador.

Aprovado em 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 103/88/M
de 20 de Junho

Dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Atendendo, por outro lado, a que o Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, permite a criação de dois lugares de secretário por cada serviço, com nível de direcção:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro do pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, a que se referem as Portarias n.º 131/85/M, de 6 de Julho, n.º 190/86/M, de 31 de Dezembro, e n.º 72/88/M, de 28 de Março, é substituído pelo quadro constante do mapa anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 13 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa anexo

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
1	Subdirector
1	Chefe de departamento
1	Chefe de secretaria
3	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico</i>	
9	Técnico assessor, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
13	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe (a)
8	Assistente de relações públicas principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
1	Chefe de brigada de fiscalização
17	Fiscal de actividades turísticas de 1.ª, de 2.ª ou de 3.ª classe
16	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classe (a)
3	Fotógrafo e operador de meios audiovisuais principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo</i>	
2	Secretário
21	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial (a)
13	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
3	Motorista de ligeiros (a) e (b)
1	Contínuo (b)
1	Jardineiro (b)
2	Servente (b)
2	Porteiro auxiliar (b)

(a) Os lugares criados pela Portaria n.º 72/88/M, são extintos quando vagarem, nos termos do seu artigo 2.º: 1 adjunto-técnico principal; 1 auxiliar técnico principal; 1 terceiro-oficial e 1 motorista.

(b) Lugares a extinguir quando vagarem.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portaria

O dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva completou, no passado dia 24 de Dezembro de 1987, 6 anos de presença ininterrupta em Macau, no desempenho de importantes funções nos Correios e Telecomunicações de Macau (C.T.T.).

Ao longo de tão pronunciada estada, o dr. Carlos Silva tem prosseguido com invulgar entusiasmo, dedicação e sentido de responsabilidade a sua missão de conferir aos C.T.T., nas suas múltiplas vertentes, o estatuto de empresa moderna e dinâmica, aliada ao facto de, no desempenho das suas funções,

ter granjeado a admiração, o respeito e a estima da população, dos seus subordinados e colaboradores, bem como dos Órgãos do Governo, executando as linhas de acção política que lhe vêm sendo transmitidas, com saber, inteligência, perfeito entendimento e inteira lealdade.

Tendo iniciado, em 24 de Dezembro de 1981, o desempenho, em comissão eventual de serviço, o cargo equiparado a chefe de repartição, em 13 de Março de 1982, foi o dr. Carlos Silva nomeado chefe de Repartição e Exploração Postal, onde desenvolveu até 25 de Novembro de 1984, decisivo papel na implementação e modernização daquele importante serviço; por despacho de 9 de Novembro de 1984, é nomeado director de Serviços dos C.T.T., cargo a que conseguiu, definitivamente, imprimir uma invulgar dinâmica de operacionalidade que transformou os C.T.T. numa empresa actuante e moderna, por inteiro devotada ao serviço das populações de Macau; cumpre, do mesmo modo, salientar ainda o relevante papel que o dr. Carlos Silva vem desempenhando denodadamente como delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, actividade que exerce desde 1 de Fevereiro de 1983, tendo sempre em vista os superiores interesses de Macau; foi assim que, com inteira pertinência, a Administração louvou, no desenvolvimento da sua já longa carreira, a sua inquestionável e meritória acção em benefício dos C.T.T. e dos seus utentes, de tal forma que, com rigor, se pode afirmar ser o dr. Carlos Silva, pela sua isenção e disponibilidade, respeito e competência, credor dos mais altos encómios da população de Macau em geral e da Administração do Território em particular.

Por tais razões, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Artigo 1.º Reconheço como excepcionalmente relevantes os serviços prestados pelo dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva no exercício das suas funções, bem como que as suas acções contribuíram para promover, de forma particularmente decisiva, os Correios e Telecomunicações de Macau (C.T.T.) em particular e o progresso do Território em geral.

Art. 2.º Concedo ao dr. Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de «Valor» a que se refere a alínea a) do artigo 1.º do mesmo diploma.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Ao longo da sua carreira de mais de 37 anos na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), o assistente técnico, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, tem demonstrado possuir notáveis qualidades de trabalho, competência e dedicação ao serviço.

O elevado grau dos seus conhecimentos na área de contabilidade e o interesse permanentemente demonstrado no seu aperfeiçoamento e sua aquisição de novos métodos conjuntamente com a inegável capacidade de adaptação à evolução dos conceitos, têm permitido uma invulgar eficácia no desempenho das suas funções e provocando, por esse facto, que o sistema de contabilidade utilizados nos CTT seja um importante instrumento da gestão e não um mero repositório de números.

Acresce ainda que, graças à alegria e dinamismo que consegue imprimir a todos os que com ele trabalham, foi possível, em curto espaço de tempo e sem sobressaltos, proceder à informatização do sistema contabilístico.

Torna-se, por conseguinte, o assistente técnico, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, pelas suas qualidades humanas e de trabalho, credor de estima e consideração geral, o que prestigia os CTT em particular e a Administração do Território, em geral.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo de tantos anos é de grande relevância, Fernando Augusto de Jesus Nascimento merece, o público reconhecimento da sua exemplar dedicação e elevado mérito.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Fernando Augusto de Jesus Nascimento a Medalha de «Mérito Profissional», nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Desde que, há cerca de 36 anos, iniciou as suas funções na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), que o terceiro-oficial de exploração postal, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados, tem demonstrado possuir inegáveis qualidades de organização e trabalho.

Acresce que as suas qualidades de chefia e liderança, bem demonstradas na chefia da Estação Almirante Lacerda, aliadas ao seu bom relacionamento humano e trato afável, têm permitido um regular funcionamento dos serviços, cumprindo os objectivos que lhe são fixados.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo de todos estes anos lhe tributam o grande respeito e admiração de todos, Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados merece, pela forma metódica, zelosa e entusiástica como desempenha as suas funções, o público reconhecimento da sua exemplar dedicação.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a Telma Maria Celestina da Silva Pedruco Granados a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

Ao longo de mais de 28 anos de serviço na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT), o distribuidor postal, José Ho Vai Chun, tem tido uma conduta irrepreensível no cumprimento das suas funções.

Desde o início da sua actividade neste serviço público demonstrou, à custa do seu esforço, brio profissional e dedicação, ter conseguido grangear o respeito e confiança dos seus subordinados e colegas, tendo ainda revelado, nas funções de chefia de que foi encarregado, uma grande capacidade de liderança e profundo conhecimento do serviço a que empresta um espírito de total entrega.

Reconhecendo-se que a actividade profissional desenvolvida ao longo de todos estes anos, é credora do grande respeito e admiração de todos, José Ho Vai Chun merece, pelo elevado grau profissional demonstrado, o público reconhecimento da sua exemplar dedicação.

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, sob proposta do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a José Ho Vai Chun a Medalha de «Dedicação», nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria

O Raid Terrestre Macau-Lisboa foi um êxito desportivo, de projecção internacional, que dignificou e divulgou Macau e a indústria automóvel portuguesa do Oriente ao Ocidente ao longo de 18 000 km. Os participantes não obstante os perigos e dificuldades que, ao longo do percurso, se lhes depararam, cumpriram o plano de início traçado, tendo conseguido estar presentes nas celebrações do 10 de Junho, na Covilhã, como era seu patriótico propósito.

Este evento merece ser reconhecido publicamente e nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau determina:

Artigo único. Seja concedida a cada um dos participantes no Raid Terrestre Macau-Lisboa, João Queiroga, João Santos, João Severino, Jorgé Barra, José Babaroca, Mok Wa Hoi e Vitalino Carvalho a Medalha de Mérito Desportivo, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 63/GM/88

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, por deslocação a Lisboa, prevista de 23 a 29 de Junho de 1988, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, Engenheiro Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Declaração n.º 1/88**

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 9 de Junho corrente, deliberou prorrogar, nos termos do artigo 32.º, n.º 3, do Estatuto Orgânico de Macau, a presente sessão legislativa até 31 de Julho próximo.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS****Despacho n.º 159/SAAE/88**

Tendo a sociedade, Lavandaria Wing Tak Shing Cia. Lda, requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 160/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas e Luvas Oceânia, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 20 (vinte) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 161/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Perfectex Tai Pang, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 35 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 23 (vinte e três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 162/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Malhas Iek Fong, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 9 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 163/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Artigos de Plástico Wing Tat, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 15 (quinze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 164/SAAE/88

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário Veng Lei, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 165/SAAE/88

Tendo Fong Kuok Kei, proprietário da Fábrica de Lei Kun, estabelecida no edifício industrial Hip Wa, 1.º andar B, 123, Avenida do Almirante Lacerda, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra

não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 26 (vinte e seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de incobervância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 166/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Vestuário Manyeng, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que existem operários residentes com aptidão bastante para o exercício das funções em causa e que se apresentam como candidatos ao lugar.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 167/SAAE/88

Tendo Chang Kuok Soi, proprietário da Fábrica de Artigos de Plástico Chuen Fong, estabelecida na Rua dos Pescadores, n.ºs 46-52, edifício industrial Veng Hcn, 8.º andar, Bloco D, requerido fosse autorizado a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho

n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente não dispõe das condições de instalação física minimamente compatíveis com o assalariamento de mão-de-obra adicional.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 168/SAAE/88

Tendo Li Jing Tang e Zhang En, sócios-gerentes da Fábrica de Baterias N.E. National, estabelecida na Estrada da Areia Preta, n.º 52, 6.º e 8.º andares, em Macau, requerido fossem autorizados a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) Os requerentes têm cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) Os requerentes têm vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo dos requerentes encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 10 (dez) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo os requerentes apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento dos interessados, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição dos interessados à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 169/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Vestuário Ling Nam, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 30 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que a requerente não oferece expectativas de colocação dos aumentos de produção tidos em vista em termos de os compatibilizar com os superiores interesses da economia do Território.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 170/SAAE/88

Tendo Fong Pou Chan, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Chan Chan, estabelecida na Rua da Ribeira do Patane, n.º 169, r/c e sobreloja, Fábrica «D», edifício industrial Lin Cheong, requerido fosse autorizado a admitir 50 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, face à impossibilidade de contacto com os serviços competentes da Direcção dos Serviços de Economia para efeito de análise da situação, sem prejuízo de reconsiderar o pedido quando o requerente tornar essa análise possível.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 171/SAAE/88

Tendo Fong Kong Kei, proprietário da Fábrica de Brinquedos «San Kuong Va», requerido fosse autorizado a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente dispõe já do concurso de mão-de-obra não-residente em proporção superior à que se julga aceitável para o sector.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, sem prejuízo da legalização dos 39 (trinta e nove) trabalhadores não-residentes ao seu serviço no termo do respectivo contrato.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 172/SAAE/88

Tendo Lin Sam Mui, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário Kin Heng, estabelecida no 6.º andar (B) do edifício industrial «Pou Fung», sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se não ter o requerente necessidade de mão-de-obra adicional para a sustentação da sua actividade produtiva, tal como se acha programada.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 173/SAAE/88

Tendo o Jornal «Tai Chung Pou» requerido fosse autorizado a admitir 12 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 12 (doze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 174/SAAE/88

Tornando-se necessário prover a designação do administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.», em virtude da cessação de funções do dr. Joaquim Leonel Marinho Bastos;

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos da referida sociedade, determino:

É nomeado administrador-delegado do «Centro de Comércio Mundial Macau, S. A. R. L.» («World Trade Center Macau, S. A. R. L.») o engenheiro João Manuel Costa Antunes.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 148/SAAE/88, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê: «Fábrica de Vestuário Ven On, Lda.»

deve ler-se: «Fábrica de Vestuário Veng On, Lda.»

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 19/SAAJ/88

No uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, conjugado com o artigo 15.º, n.º 1, alínea b), ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação conferida pela Portaria n.º 82/88/M, de 9 de Maio, determino:

António de Vasconcelos Mendes Lis, administrador da Imprensa Oficial de Macau — renovada, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a sua comissão de serviço, no referido cargo de administrador da Imprensa Oficial, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

(Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 9 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Barreiros*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 20/SAESAS/88

Considerando as vantagens decorrentes de uma alargada participação técnica e económico-financeira no processo de habilitação da decisão de escolha dos equipamentos médico-cirúrgicos e informático a fornecer pelo consórcio constituído pelas empresas «Construções Técnicas, S. A. R. L.» e «Stephenson and Turner Hong Kong, Ltd.», para execução da empreitada de «concepção/construção da remodelação do Hospital Central Conde de São Januário», determino o seguinte:

1. A análise das propostas de fornecimento dos equipamentos médico-cirúrgicos e informático realizar-se-á em duas fases:

1.1. Fase I — análise técnica;

1.2. Fase II — análise económico-financeira.

2. Para o efeito referido em 1, cada uma das propostas de fornecimento deverá ser apresentada à Comissão Instaladora do Hospital (C.I.H.), em envelopes separados, selados e identificados pelas letras A e B:

2.1. O envelope A deverá conter as características, especificações técnicas e demais requisitos de qualidade dos equipamentos, sem qualquer referência a preços;

2.2. O envelope B deverá conter os elementos de informação constantes do envelope A, bem como os respectivos preços.

3. A C.I.H. relacionará as propostas apresentadas após o que as enviará ao director dos Serviços de Saúde que, sem prejuízo do referido em 6 e do acompanhamento dos trabalhos da fase I, encaminhará os envelopes A para a Comissão Técnica (CT) integrada por:

— Subdirector médico dos Serviços de Saúde, que presidirá;

— Director clínico do H.C.C.S.J.;

— Responsável pelo Serviço destinatário do equipamento que pode fazer-se acompanhar, para apoio técnico, de um máximo de três colaboradores do mesmo Serviço;

— Dois engenheiros, um dos quais com conhecimentos e experiência em aquisições de equipamento médico-cirúrgico;

— Enfermeiro-superintendente.

4. Consoante a natureza dos equipamentos, a CT seleccionará e graduará os critérios aplicáveis de entre a seguinte grelha:

— Actualização tecnológica;

— Assistência técnica;

— Capacidade;

— Compatibilização com equipamentos já existentes;

— Custos de manutenção;

— Durabilidade (vida útil);

— Economia de consumos;

— Fiabilidade;

— Grau de automação;

— «Performance»;

— Racionalidade;

— Robustez;

— Suficiência;

— Universalidade de consumos.

5. Em conformidade com os critérios seleccionados e graduados, a CT analisará as propostas de fornecimento e elaborará relatório circunstanciado, devidamente fundamentado e assinado por todos os seus membros, referindo expressamente quais os equipamentos tecnicamente adequados ao funcionamento do Hospital.

6. Encerrada a fase I, os envelopes B serão presentes à Comissão Económico-Financeira (CEF) integrada por:

— Director dos Serviços de Saúde, que presidirá;

— Chefe do Departamento de Administração da D.S.S.;

— Um representante do Conselho Médico;

— Um representante do Conselho de Enfermagem;

— Um engenheiro do H.C.C.S.J. que não integre a CT.

7. A CEF analisará cada uma das propostas de fornecimento, em função de critérios económico-financeiros e dos prazos de entrega, com base nos quais elaborará relatório circunstanciado, devidamente fundamentado e assinado por todos os seus membros, do qual constará a síntese das opções possíveis.

8. Os relatórios das Comissões a que se refere o presente despacho ser-me-ão presentes pelo director dos Serviços de Saúde para efeitos de decisão.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Coelho*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 20 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Ieong Un Kuai, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, de harmonia com o estipulado na alínea b) do n.º 4 da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Joana Lei Xavier Chan, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, de harmonia com o estipulado na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do signatário, de 6 de Junho de 1988:

Paula Margarida Rebelo Pereira da Silva Couto, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro do Serviço de Administração e Função Pública — concedida a licença especial, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Junho do corrente ano, aos quais são acumulados 20 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despacho do signatário, de 13 do corrente mês:

Lei Lun Kuong, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo ano de 1989, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Maio de 1988, do director dos Serviços de Educação, substituto, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1988:

Licenciada Maria Alves Durão, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, de 12 de Novembro, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Juliana Cristina Gabriel, auxiliar técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para auxiliar técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Maria Dominga Lei Pereira, auxiliar técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para auxiliar técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos de 19 de Maio de 1988, do director dos Serviços de Educação, substituto, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1988:

Licenciado José Carlos Amaral Tenera, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que iniciou funções como professor em comissão de serviço, por ter mais de 5 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, auxiliar técnica de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educa-

ção — transita para auxiliar técnico de 1.ª classe, do 2.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Maio de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 28 de Maio de 1988, do director dos Serviços de Educação, substituto:

Licenciada Lídia Jorge Tavares Ferraz Gonçalves Pereira, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 28 de Setembro de 1988, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 12 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Março de 1988:

Francisco Xavier Fidalgo Belo — nomeado, definitivamente, para o cargo de médico de clínica geral, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 25 de Junho de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho de 1988:

Wong Ka Mei Shirley, primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Kuan In Heng, também conhecida por Mary Rose Kuan In Heng, segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo

ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Chan Wai Yee, terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Chu Hang Ieng, aliás Teresa Chu, quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Chan Kuok Leng, quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Cheong Io Fan, sexta classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Leung Iok Cheng, sétima classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Chan Teng Ú, aliás Chan Wai Peng, oitava classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares

criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Iün Lou Pei, nona classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Chiu Lai Yee, décima classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provido.

Vong Fong Leng, décima primeira classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Ian Iok Choi, a seu pedido.

Leong Iok Ngan, aliás Leong Iok Wa, décima segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Lei Cho Kio, a seu pedido.

Tam Chio Kuan, aliás Tam Wai Kuan, décima terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da demissão de Maria Isabel Ferreira de Matos Hansdak.

Ng Yuen, décima quarta classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Leong Cheng Kwai Ping, a seu pedido.

Chan Weng Sai, décima quinta classificada no concurso documental, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 1 de Junho de 1987 — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, provisoriamente, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, indo ocupar o lugar resultante da exoneração de Tang Kam Iu, a seu pedido.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 21 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Rui António Ferreira, assistente hospitalar, do 1.º escalão, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão, do grau 1, da carreira médica hospitalar (correspondente ao índice salarial 490 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com a alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 5 de Fevereiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 16 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Joaquim José Estêvão Dinis, assistente hospitalar, do 2.º escalão, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — alterada a sua situação, progredindo para o 3.º escalão, do grau 1, da carreira médica hospitalar (correspondente ao índice salarial 490 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com a alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho), a partir de 11 de Fevereiro de 1988, nos termos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 1 de Junho de 1988:

Lau Siu Ping, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lo Suet Ying, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Outubro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rosália Angélica Assunção, enfermeira especialista, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de

30 dias para ser gozada em Portugal, Europa e Canadá, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Sam Leong Mio Leng, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Alice Baptista Lopes, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Arlete Viseu Pinheiro Gabriel, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rosa Maria Luís, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Vong Lai K'an Gracias, aliás Marina Wong Siu Man Gracias, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Lei Sok Leng, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Amélia Maria Nogueira de Canhota, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial

de 30 dias para ser gozada em Portugal, em 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 4 de Junho de 1988:

Francisco Eusébio Ambrósio Gomes, agente sanitário principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, com início no mês de Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 6 de Junho de 1988:

Dr. Alcindo Salgado Maciel Barbosa, chefe de Sector de Cuidados Primários da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe do Departamento de Cuidados de Saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, de 6 a 9 de Junho de 1988, inclusive, por motivo de ausência do titular do lugar, devidamente autorizada.

Dr. José Joaquim Caldas Duque — dispensado, a seu pedido, das funções docentes da disciplina de Microbiologia e Parasitologia, do curso geral de enfermagem, 1.º ano, para o ano lectivo 1988, para que fora nomeado, nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho.

Li Chong Veng, médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Abril de 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do citado decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ana Maria Israel da Rosa, enfermeira do grau 1, do 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Chan Mei Cheng, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Cheang Iun Peng, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para

ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Elisa Ng, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Pou Heng, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Junho/Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fan Wong Iao Ha, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lok Choi Kun, enfermeira do grau 1, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lou Sin Man, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Julho ou Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Sio Sao Man de Carvalho, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços

de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Miranda Tam Man Ling, ou Tam Man Ling Miranda, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, com início no mês de Agosto de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Tam Siok Kan, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ana Maria Chao, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Maria Fátima Mok Lai I, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Mok Lai Ieng, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá em 1989, nos termos do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 7 de Junho de 1988:

Cheong Lai Peng, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Mok Soi Mei, aliás Maria Fátima Mok, enfermeira do grau 1, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-

-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1989, por conveniência de serviço.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 14 de Junho de 1988:

Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira, assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de Sector de Aprovisionamento e Manutenção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no dia 20 de Junho a 1 de Agosto de 1988, inclusive, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de licença especial.

Mário Augusto de Sousa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — assume, por substituição, as funções de chefe de secção, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, nos dias 13 a 17 de Junho de 1988, inclusive, em virtude do titular do lugar se encontrar ausente em gozo de férias.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano: Celeste Maria da Silva Coutinho, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços e primeira classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de auxiliar técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 30 de Maio de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano: Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva, auxiliar técnico de 1.ª classe destes Serviços e única classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de auxiliar técnico principal, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, conjugado com o n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, ambos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 74/87/M, de 31 de Dezembro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do signatário, de 3 de Junho de 1988:

Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico de 1.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, Austrália e Timor, nos

meses de Julho e Agosto, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 6 de Junho de 1988:

Plácido Francisco de Sequeira, escriturário-dactilógrafo destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Setembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do signatário, de 7 de Junho de 1988:

Chao Chi Weng e Lay Choc Ing, agentes de censos e inquéritos de 3.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — autorizados a gozar a licença especial, concedida por despacho de 6 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril, na Austrália, em vez de Europa, conforme anteriormente tinham requerido.

Por despacho do signatário, de 8 de Junho de 1988:

Beatriz Isabel do Rosário, segundo-oficial destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Março de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Olívia Maria de Almeida — contratada além do quadro, pelo período de um ano, renovável, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, na Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, com efeitos a partir de 9 de Março de 1988.

Por despacho de 7 de Junho de 1988:

Cheong Man Lok, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos e primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, como operadora de computador estagiária dos mesmos Serviços, com direito à remuneração correspondente à do índice 175 da respectiva tabela indiciária, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio, conjugados com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar constante do Decreto-Lei n.º 43/87/M, de 22 de Junho, e ainda não provido.

Rectificações

Por terem saído inexactos os valores constantes do preçário das funções industriais, que constituem o Anexo III do Despacho n.º 54/SAOPH/88, de 11 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988, assim se rectifica:

1. No valor referente à fracção A do 4.º andar, onde se lê: «145 860», deve ler-se: «145 960».
2. No valor referente à fracção G do 4.º andar, onde se lê: «104 976», deve ler-se: «140 976».
3. No somatório dos valores das fracções do 5.º andar, onde se lê: «1 489 520», deve ler-se: «1 499 520».

— Por terem saído inexactos os valores constantes do preçário das fracções industriais, que constituem o Anexo III do Despacho n.º 54/SAOPH/88, de 11 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 30 de Maio de 1988, assim se rectifica:

1. No valor referente à fracção C do 2.º andar, onde se lê: «292 956», deve ler-se: «292 950».
2. No valor referente à fracção G do 3.º andar, onde se lê: «323 173,50», deve ler-se: «323 437,50».
3. No referido preçário devem ser ainda incluídas as fracções E dos 13.º e 14.º andares, cujos valores são:
 - «13.º E — Área útil da fracção — 150,5m²
valor da fracção (MOP \$) — 257 355
 - 14.º E — Área útil da fracção — 150,5 m²
valor da fracção (MOP \$) — 254 345».

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica principal, 3.º escalão — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 9 de Maio de 1988, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 5 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Maio do mesmo ano:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, técnica principal, 3.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — ascende ao 1.º escalão do grau 4 da carreira técnica (assessor), nos termos do disposto no n.º 5 e seguintes do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com os artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5/87/M, de 29 de Junho, a partir de 11 de Maio de 1988.

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Alin.				
Capítulo	Divisão	Código					
01	11	02-03-05-03 02-03-07-00 02-03-08-00 02-01-04-00		<i>Transporte</i>	\$3 202 700,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 13 de Junho de 1988».
				Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 115 000,00		
				Publicidade e propaganda	\$ 250 000,00		
				Trabalhos especiais diversos	\$ 695 000,00		
				Material de educação, cultura e recreio	\$ 120 000,00		
01	09			<i>Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos</i>			
		01-01-05-01		Salários	\$ 200 000,00		
		01-02-02-00		Representação variável ou eventual	\$ 50 000,00		
		01-02-03-00		Horas extraordinárias	\$ 20 000,00		
		02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00		
		02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00		
		02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 5 000,00		
		02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00		
		02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00		
		02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 30 000,00		
		02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00		
		02-03-06-00		Representação	\$ 10 000,00		
		02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos	\$ 25 000,00		
01	11			<i>Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos</i>			
		01-01-02-01		Remunerações	\$2 079 400,00		
		01-02-02-00		Representação variável ou eventual	\$1 500 000,00		
		01-02-03-00		Horas extraordinárias	\$ 92 100,00		
		01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 19 200,00		
		02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 2 000,00		
		02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 5 000,00		
		02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 10 000,00		
		07-09-00-00		Material de transporte	\$ 255 000,00		
					\$4 382 700,00	\$4 382 700,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho corrente:

Licenciado José Pedro de Almeida Fraga Redinha — nomeado, em comissão de serviço, por dois anos, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o lugar de chefe de departamento da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, para desempenhar as funções de director do Estabelecimento Prisional Masculino.

Por despacho de 14 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho corrente:

Carlos da Silva Manhão, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para idêntico lugar do quadro da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social.

Por despachos de 8 de Junho de 1988:

Chan Keng Seng, guarda prisional, do 4.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, durante o mês de Outubro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Tou Kuong Sang, guarda prisional, do 4.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, durante o mês de Outubro, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinscrção Social, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Foram reconduzidos, por mais um ano, com efeitos desde 11 de Maio do corrente ano, nos termos do artigo 30.º, n.º 1,

do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 29.º, n.º 3, do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, os agentes a seguir mencionados:

Angelina Maria Ritchie, escriturária-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica;

Adelino Xavier de Sousa, escriturário-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica;

António Si Madeira de Carvalho, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica;

Mário Maria Azedo Vital, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal;

Paulo Jorge Moreira Castelo Basaloco, escriturário-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público;

Jorge Marques, escriturário-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público; e

Artur Miguel de Assis Jorge, escriturário-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público.

Por despacho de 19 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

António Augusto Nogueira da Canhota e André Cheong, primeiros-oficiais do quadro administrativo do Gabinete dos Assuntos de Justiça, exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — progridem para o 2.º escalão, do grau correspondente à categoria de que são titulares, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, com efeitos desde 9 de Abril de 1988.

Por despacho de 19 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Maria Eduarda Pereira de Oliveira e Meneses Pereira Macau de Miranda — dado por findo no seu termo, com efeitos a partir de 31 de Julho próximo, o seu contrato além do quadro para exercer as funções de segundo-ajudante do Cartório Notarial das Ilhas, conforme fora autorizada por despacho de 31 de Dezembro de 1984 e 27 de Maio de 1987, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 11, de 16 de Março de 1985, e 28, de 13 de Julho de 1987, sendo a primeira provida em comissão de serviço e a segunda em contrato além do quadro.

Por despachos de 23 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

José Luís de Sá Ferreira, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — nomeado, definitivamente, no respectivo cargo, com efeitos desde 1 de Março de 1988, nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 29.º, n.º 3, do mesmo decreto-lei, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção o artigo 11.º, n.º 1, deste último decreto-lei.

Alexandre Lopes Monteiro, oficial-judicial do Tribunal de Competência Genérica, integrado actualmente no 3.º escalão — progride para o 4.º escalão da mesma categoria, com efeitos desde 10 de Fevereiro de 1987, nos termos do artigo 2.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho.

João António Carion, oficial-judicial do Tribunal de Competência Genérica, integrado actualmente no 2.º escalão — progride para o 3.º escalão da mesma categoria, com efeitos desde 29 de Outubro de 1987, nos termos do artigo 2.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho.

Teresa Celeste Gageiro, escrivão-adjunto de 1.ª classe do Tribunal de Competência Genérica, integrada actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 2.º, n.º 8, alínea a), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com efeitos desde 26 de Dezembro de 1987.

Manuel Domingos Alves e Fausto Evaristo Xavier Lopes, escrivães-adjuntos de 1.ª classe do Tribunal de Competência Genérica, integrados actualmente no 2.º escalão — progredem para o 3.º escalão da mesma categoria, com efeitos desde 4 de Maio de 1988, nos termos do artigo 2.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — A Directora, por acumulação, *Maria Salomé Cavaleiro Madeira*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 6/82

Acórdão

Acordam os que constituem o Tribunal Administrativo de Macau:

Em 23 de Julho de 1982, foi a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., notificada da decisão do Senhor Secretário de Finanças do Concelho de Macau no sentido de proceder ao pagamento da quantia de \$ 467 534,00 patacas correspondente à diferença do Imposto Complementar devido nos anos de 1980 e 1981.

Dessa decisão interpôs a notificada o presente recurso contencioso, pretendendo por via dele obter a revogação da decisão em causa.

Alega para tanto o seguinte:

O montante atrás referido resulta da soma de \$ 125 678,70 relativo ao imposto do ano de 1980 e de \$ 341 855,90 do ano de 1981.

Quanto ao imposto devido ao ano de 1980, não se pode discutir, após o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 17 de Maio de 1982, proferido no Processo n.º 1/81, deste Tribunal Administrativo.

O mesmo não acontece relativamente ao imposto complementar de 1981, e quanto ao Hotel Lisboa, em que haverá dúvidas sobre se será devido.

É que o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo versava apenas sobre o imposto complementar de 1980, em relação ao exercício de actividade de 1979.

Tal acórdão não contempla o imposto de 1981.

Avisada da fixação do rendimento colectável deduziu a recorrente a competente reclamação para a Comissão de Revisão.

Esta Comissão deliberou em 18 de Setembro de 1981 dar provimento à reclamação, anulando a *fixação do rendimento colectável quanto ao Hotel Lisboa*.

Em cumprimento dessa deliberação, recebeu o título de anulação n.º 43 159 abrangendo além do mais o que havia sido pago pelo Hotel Lisboa.

Tendo deixado de existir o rendimento colectável do exercício de 1980 não há lugar ao pagamento do respectivo imposto.

Notificada a entidade recorrida, apresentou, tempestivamente, a sua contraminuta na qual, relativamente, ao mérito da causa, defende o acerto e a bondade da decisão recorrida, levantando também a questão da admissibilidade do próprio recurso, por não estar em causa uma deliberação da Comissão da Revisão nem se tratar dum acto definitivo e executório.

Oportunamente foi ordenada a junção das cópias dos acórdãos referidos na petição do recurso por ser manifesto que as respectivas decisões condicionaram a prática do acto recorrido.

O Tribunal é o competente sendo as partes legítimas.

O recorrente mostra-se devidamente patrocinado.

Foram colhidos os Vistos legais.

O Ministério Público após o seu Visto.

Cumpra, antes de mais, conhecer da suscitada questão da admissibilidade do recurso.

Resulta dos documentos juntos que, por deliberação, de 13 de Novembro de 1980, a Comissão de Revisão do Imposto Complementar, apreciando uma reclamação apresentada pela recorrida, entendeu confirmar a deliberação da Comissão de Fixação que relativamente ao exercício de 1979, havia fixado os rendimentos colectáveis atribuídos ao Hotel Lisboa e Hotel Sintra, em \$ 2 526 868,00 e \$ 2 935 609,00 patacas, respectivamente.

Inconformada com tal deliberação, recorreu a interessada para este Tribunal Administrativo que por Acórdão de 4 de Maio de 1981 deu provimento ao recurso, decidindo que o Hotel Lisboa beneficiava da isenção de todas as contribuições e impostos e que relativamente ao Hotel Sintra havia que deduzir ao lucro tributado a importância de \$ 673 949,00 a título de encargo de amortização, calculada com base na taxa anual de 4%.

Fazendo apelo à doutrina daquele acórdão, a recorrente, quando avisada da fixação do rendimento colectável relativamente ao exercício de 1980, reclamou para a Comissão de Revisão a qual deliberou, no dia 18 de Setembro de 1981, isentar o Hotel Lisboa do pagamento do imposto complementar e deduzir do rendimento colectável do Hotel Sintra a quantia de \$ 673 949,00 de amortização, baixando o rendimento colectável para \$ 2 963 653,00 patacas.

Na execução dessa deliberação *terá*, então, sido emitido o título de anulação n.º 43/81.

Acontece, porém, que o acórdão deste Tribunal não tinha transitado em julgado uma vez que o Ministério Público havia

dele, por dever do officio, interposto recurso para o Venerando Supremo Tribunal Administrativo que pelo seu Acórdão de 17 de Maio de 1982, revogou o mesmo na parte em que se reconhecia que a S. T. D. M. estava isenta do Imposto Complementar.

Tendo tomado conhecimento da posição assumida pelo Supremo Tribunal Administrativo e uma vez que havia ficado assente que o Hotel Lisboa não beneficiava de quaisquer isenções, decidiu o Secretário de Finanças do Concelho de Macau que a recorrente deveria pagar a quantia indicada no início do relatório deste acórdão.

Atentos os montantes parcelares indicadas na parte final do documento de fls. 3, conclui-se sem dificuldade que a matéria colectável tomada em consideração para esse efeito foi a que previamente havia sido fixada, apenas com a diferença de que nela foi deduzido o valor de amortizações do Hotel Lisboa.

Trata-se, segundo esclarece a entidade recorrida, duma liquidação adicional, feita ao abrigo do artigo 54.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimento que dispõe o seguinte:

«1. Verificando-se que na liquidação houve omissões ou se cometeram erros de facto ou de direito, de que resultaram prejuízos, quer para a Fazenda Pública, quer para o contribuinte, a Repartição de Finanças suprirá a falta mediante liquidação adicional ou anulação.

2. Não se procederá a qualquer liquidação, ainda que adicional, quando o seu quantitativo for inferior a \$ 50,00».

A decisão recorrida consubstancia assim um acto de liquidação adicional, constituindo este o objecto do presente recurso.

À data em que tal acto foi praticado, a Direcção dos Serviços de Finanças regia-se pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro.

Estabelecia o seu artigo 7.º que as atribuições da Direcção dos Serviços seriam asseguradas por determinados órgãos, entre eles a Repartição de Administração Financeira, a Repartição de Contabilidade Pública e as Repartições Concelhias, estas dependentes daquela.

A chefia das Repartições Concelhias estava confiada a um Secretário de Finanças.

Nas competências dos Chefes de Repartição inscrevia-se a de preparar e apresentar a despacho do director dos Serviços todos os assuntos e processos relativos à sua Repartição.

Por sua vez rezava o seu artigo 6.º que a Direcção dos Serviços era dirigida por um director dos Serviços com a competência definida no artigo 52.º

Nos termos deste preceito cabia ao director, além do mais, planear, coordenar, orientar e fiscalizar a actividade dos Serviços, tomar e propor medidas tendentes à organização, simplificação e uniformização dos serviços, propor a colocação e transferência do pessoal, delegar parte da sua competência nos Chefes de Repartição e manter a ordem e disciplina nos Serviços.

Por outro lado dispunha o seu artigo 2.º que a Direcção dos Serviços de Finanças ficava na directa dependência do Governador ou do Secretário-Adjunto em que o mesmo delegasse.

Das considerações que vêm de ser feitas, flui com clareza que o Secretário das Finanças se encontrava integrado numa hierarquia, entendida como «o modelo de organização administrativa constituído por um conjunto de órgãos e agentes com atribuições comuns e competências diferenciadas, ligados por um vínculo de subordinação que confere ao superior os poderes de direcção, superintendência e disciplinar, impondo ao subalterno os deveres e sujeições correspondentes». (Conceito e Natureza do Recurso Hierárquico do Professor Diogo Freitas do Amaral).

Como é sabido só os actos definitivos e executórios são susceptíveis do recurso contencioso para este Tribunal.

O Professor Marcelo Caetano definiu o acto definitivo e executório como sendo «conduta voluntária de um órgão da Administração no exercício de um poder público que para prossecução de interesses a seu cargo, pondo termo a um processo gracioso ou dando resolução final a uma petição, defina, com força obrigatória e coerciva, situações jurídicas num caso concreto».

Ora no caso de preexistir uma hierarquia mister se faz que o acto, para assumir tal natureza, seja praticado por quem se encontre no vértice da pirâmide.

A definitividade, e executoriedade estão dependentes dessa condição.

No caso em apreço, a recorrente não esgotou os meios gratuitos de que poderia dispor.

Tais meios vêm expressamente indicados no citado Regulamento cujos artigos 76.º e 77.º facultam aos contribuintes que se considerem lesados o recurso à reclamação graciosa seguida do recurso hierárquico para o Governador.

Naturalmente do acto do Governador caberá recurso contencioso não para este Tribunal mas para o Supremo Tribunal Administrativo (artigo 18.º, n.º 5, do Estatuto Orgânico de Macau).

Aliás, o citado Regulamento apenas contempla um caso de recurso contencioso para este Tribunal: o da deliberação da Comissão de Revisão na apreciação da reclamação deduzida contra a fixação de rendimento colectável.

E a este propósito cabe salientar que o acerto da conclusão atrás extraída não fica abalado mesmo que se entenda que o acto recorrido não se identifica com a liquidação adicional, mas com a determinação de matéria colectável.

É que o recorrente após a notificação que lhe foi feita para proceder ao pagamento daquela importância não reclamou para a Comissão de Revisão.

É, pois, ilegal a interposição do presente recurso.

Nestes termos, acordam, por unanimidade os que constituem este Tribunal Administrativo, em rejeitar o presente recurso.

Custas pela recorrente, em \$ 600,00 patacas de imposto.

Registe e notifique.

Macau, 3/5/88. — *Salvador Figueiredo* — *Maria Teresa Alves Martins* — *João Jorge Castelo Branco Gonçalves*. — Fui presente: *Abel José Tavares de Mendonça*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Maio de 1988, do signatário:

Alberto Expedito Marçal, chefe de Sector de Mercados da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 19 a 21 de Maio findo, durante a ausência, em missão oficial de serviço, do titular do lugar.

Por despacho de 30 de Maio de 1988:

Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Junho de 1989, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 8 de Junho de 1988:

Florinda de Rosa Silva Chan, adjunto-técnico principal, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão de Gestão de Acordos Têxteis da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria de Fátima Pereira de Oliveira Lima, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 15 de Junho de 1988:

Oriana da Conceição Mendes Drumond, assistente-técnica de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º e alínea *b*) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada nos

Estados Unidos da América, Canadá e Portugal, no mês de Julho do corrente ano, por completar, em 16 do próximo mês de Julho, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Lei Kin Meng, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Iolanda Teresa Xavier, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e Canadá, nos meses de Agosto/Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a subdirectora dos Serviços de Economia de Macau, licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, assumiu, por substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, nos dias 31 de Maio, 2 e 3 de Junho do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, em missão oficial de serviço, do signatário.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 7 de Março de 1988, e do Vereador do Pelouro do Pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, de 3 de Maio do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Luís Manuel Amado de Sousa Martins — renovado, por período de dois anos e com efeitos a partir de 17 de Maio de 1988, o contrato além do quadro, celebrado em 14 de Maio de 1987, para o desempenho de funções de topógrafo-geó-

metra, 1.º escalão, da carreira de topógrafo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho do signatário, de 7 de Junho do corrente ano, foi Deolinda Celeste da Rosa, primeiro-oficial, interino, destes Serviços, designada para desempenhar, por substituição, as funções de chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 3 a 12 de Junho do corrente ano, no impedimento do titular do lugar.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, celebrado com o licenciado José Manuel de Sousa Dias Borges, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Turismo, sendo-lhe atribuído o índice 415 da tabela de vencimentos, a partir de 18 de Maio de 1988, mantendo-se as restantes cláusulas do contrato já celebrado.

Por despacho de 6 de Junho de 1988:

Frederico Augusto Sales, escriturário-dactilógrafo, do 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 6 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1988, para os meses de Maio e Junho de 1989, nos termos do

n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 14 de Junho de 1988:

Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Abril de 1988, foi a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito no Casino da Pelota Basca (Jai Alai), denominado «Bar da Pelota Basca» e classificado provisoriamente de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 16 de Maio de 1988, foi Li Chong Lim autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 133, r/c, denominado «Un Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Abril de 1988:

Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos, director do Gabinete de Comunicação Social — renovada, por mais 2 (dois) anos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a sua comissão de serviço, a contar do dia 9 de Junho de 1988, no cargo de director do Gabinete de Comunicação Social.

(Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Lista nominativa do pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos que transita, nos termos da alínea b) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, da mesma data, para os lugares constantes do quadro anexo ao mesmo decreto-lei:

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
<u>Pessoal de direcção e chefia</u>			
Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida	Chefe Divisão	Chefe Divisão	Comissão de Serviço
<u>Pessoal de inspecção</u>			
Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso	Subinspector	Subinspector	definitiva
Alfredo José Ferreira Andrade	"	"	" a)
Manuel Assis da Silva	Chefe Brigada	Chefe Brigada	" a)
Francisco Xavier Pinto Amaral	Chefe Brigada	"	" a)
Júlio Rodrigues César	Fiscal de 1a.cl.	Fiscal 1a.cl.	"
José Bettencourt Gregório Madeira	Fiscal de 1a.cl.	"	"
Serafim Ho Alves	Fiscal de 1a.cl.	"	"
João Córdova	Fiscal de 2a.cl.	Fiscal 2a.cl.	"
José Mariano Brito da Rosa	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Basílio Rosa	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Francisco Xavier Rodrigues César	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Vitor Alberto Costa	Fiscal de 2a.cl.	"	"
João da Rosa de Sousa	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Luís Augusto Newton Nunes	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Daniel Domingos António	Fiscal de 2a.cl.	"	"
João Jorge Marques Nantes	Fiscal de 2a.cl.	"	"
José Chan	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Manuel Porfírio Campos Pereira	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Filipe António Belém Tang	Fiscal de 2a.cl.	"	"
José Lourenço	Fiscal de 2a.cl.	"	"

Francisco Chung	Fiscal de 2a.cl.	Fiscal 2a.cl.	definitiva
João Baptista Lourenço	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Judas Tadeu Madeira	Fiscal de 2a.cl.	"	"
João Carlos de Sousa Vieira	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Fernando António	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Américo Ferreira de Carvalho	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Manuel Garcia	Fiscal de 2a.cl.	"	"
Manuel Amândio Camila Morais	Fiscal de 3a.cl.	Fiscal 3a.cl.	"
Luís Anísio da Cunha Jr.	Fiscal de 3a.cl.	"	"
Urbano Lopes Fazenda	Fiscal de 3a.cl.	"	"
Sou Kong Meng	Fiscal de 3a.cl.	"	"
Fernando da Rosa de Sousa	Fiscal de 3a.cl.	"	"
Manuel dos Santos Ribeiro	Fiscal de 3a.cl.	"	"
Benedito Machado Vaz	Fiscal de 3a.cl.	"	"
Mário dos Passos Gomes	Fiscal de 3a.cl.	"	"
Alexandre Herculano da Luz	Fiscal de 3a.cl.	"	provisória
Kong Iat Cheong	Fiscal de 3a.cl.	"	definitiva
Leandro Conceição Gonçalves	Fiscal de 3a.cl.	"	provisória
Alberto de Jesus Pereira	Fiscal de 3a.cl.	"	definitiva
Bernardo António	Fiscal de 3a.cl.	"	"
Eugénio Bento da Luz	Fiscal de 3a.cl.	"	provisória
José Neves Andrade Costa	Fiscal de 3a.cl.	"	comissão de serviço
Paulo Augusto Silva alías Paulo Augusto Chao	Fiscal de 3a.cl.	"	comissão de serviço
<u>Pessoal administrativo</u>			
Manuel Azevedo Lei	Esc.Dactilógrafo	Escr.-Dactilo.	definitiva
Natércia António	Terceiro-Oficial	Tercero-Oficial	" b)
Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho	Terceiro-Oficial	"	provisória c)
Manuel Marques Jacinto	Terceiro-Oficial	"	"
<u>Pessoal auxiliar</u>			
Lio Fan Kon	Servente	Servente	Assalariado

a) A exercer funções de inspector-adjunto, em comissão de serviço;

b) Nomeada, interinamente, segundo-oficial;

c) Nomeado secretário, em comissão de serviço.

(Aprovada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 7 de Junho do mesmo ano).

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Junho de 1988:

Urbano Lopes de Fazenda, fiscal de 3.^a classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e noutros países da Europa, por antecipação, no mês de Junho do corrente ano, ao abrigo da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 8 de Junho de 1988:

Basílio da Rosa, fiscal de 2.^a classe da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Suíça, no mês de Julho de 1988, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 16 de Junho de 1988:

Licenciado em Finanças, Joaquim de Almeida Monteiro — nomeado subdirector da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos dos artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e 13.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, atento o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M. A nomeação é feita por urgente conveniência de serviço, ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, sendo o visto obtido «a posteriori».

O nomeado encontra-se em comissão eventual de serviço desde 1 de Junho de 1988.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director, por acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despachos de 26 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Ló Keang Pó, subchefe n.º 101 715, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 7 de Maio de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 4 de Maio de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 211 831, Lei P'ui Chun;

Guarda n.º 212 831, Ho Chi Kong;

Guarda n.º 213 831, Choi Cheong Ioc;

Guarda n.º 214 831, Ma Io Kun;

Guarda n.º 215 831, Chan Soi Cheong;

Guarda n.º 216 831, Chau U Io;

Guarda n.º 218 831, Wong Io Meng;

Guarda n.º 219 831, So Kam Hong;

Guarda n.º 220 831, Paulo da Silva;

Guarda n.º 221 831, Lei Chong Meng;

Guarda n.º 222 831, Chang Kuok Hong;

Guarda n.º 223 831, Lai Io Keong;

Guarda n.º 224 831, Chan Weng Kun;

Guarda n.º 225 831, Loi Chi Meng;

Guarda n.º 226 831, Cheong Kam Vai;

Guarda n.º 227 831, Lai Wut Keong;

Guarda n.º 229 831, Chan Weng Kai;

Guarda n.º 230 831, Iao Cheong Kuan;

Guarda n.º 232 831, Iong Chin Kin;

Guarda n.º 233 831, Leong Veng Kun;

Guarda n.º 234 831, Ché Vai Pui;

Guarda n.º 235 831, Lei Pou Ch'ong;

Guarda n.º 236 831, Tang Pak Kou;

Guarda n.º 237 831, So Kam Fai;

Guarda n.º 238 831, Tam Seak Hong;

Guarda n.º 239 831, Ung Sio Wai;

Guarda n.º 240 831, Lei Koc Heng;

Guarda n.º 241 831, Lam Chi Wai;

Guarda n.º 242 831, Chan Iok Sán;

Guarda n.º 243 831, Chan Io Seng;

Guarda n.º 244 831, Lo Veng Tai;

Guarda n.º 245 831, Leong Hin Kai;

Guarda n.º 246 831, Ho Chi Chio;

Guarda n.º 247 831, Lei Ut Kun;

Guarda n.º 248 831, Chan Chong Wa;

Guarda n.º 250 831, Cheong Kin Heng;

Guarda n.º 251 831, Au Vai Tong;

Guarda n.º 252 831, Ho Veng Meng;

Guarda n.º 254 831, Si Ming Sang;

Guarda n.º 255 831, Lau Peng Kun;

Guarda n.º 256 831, Chan Iu Meng;

Guarda n.º 257 831, Lao Chi Weng;

Guarda n.º 259 831, Lam Iu Hóng;

Guarda n.º 260 831, Ho Nam;

Guarda n.º 261 831, Lei Kim Man;

Guarda n.º 263 831, T'ong Hóng Veng;

Guarda n.º 264 831, Ho Wai Tóng;

Guarda n.º 265 831, Wong Im Pui;

Guarda n.º 266 831, Kam Piu San;

Guarda n.º 268 831, Ch'oi Sio Seng;

Guarda n.º 269 831, Ho Sé On;

Guarda n.º 270 831, Wong Kuok K'eong;

Guarda n.º 271 831, Tang Kin Leong;

Guarda n.º 272 831, Ng Kam Hong;

Guarda n.º 273 831, Vong Vai Long;

Guarda n.º 274 831, Choi Iu San;

Guarda n.º 275 831, Kuan Sio Pan;

Guarda n.º 276 831, Vong Ká Cheong;

Guarda n.º 277 831, Chan I Pan;

Guarda n.º 278 831, Wan Chi Seng;

Guarda n.º 279 831, Vong Iao Keong;

Guarda n.º 280 831, Leong Vai Chuen;
 Guarda n.º 281 831, Chou Iat Hong;
 Guarda n.º 282 831, Kong Kam Leong;
 Guarda n.º 283 831, Choi Peng Wa;
 Guarda n.º 284 831, P'ang Chat;
 Guarda n.º 285 831, Lou Su Sam;
 Guarda n.º 286 831, Leong Seak Hong;
 Guarda n.º 287 831, Lam Sam Weng;
 Guarda n.º 288 831, Ip Wo Un;
 Guarda n.º 228 833, Sam Pak Pio;
 Guarda n.º 258 833, Hoi Sio Kei;
 Guarda n.º 217 837, Iong Tin Ion.

Por despacho de 1 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Domingos Vong, guarda n.º 251 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado por despacho de 26 de Fevereiro de 1986 e visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/86, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1988, a seu pedido.

Declaração n.º 159/88

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988, respeitante à promoção do guarda n.º 167 851, João Alexandre Airosa Lopes, onde se lê:

«Guarda-ajudante n.º 167 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro geral masculino

deve ler-se:

«Guarda n.º 167 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro geral masculino

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Polícia Marítima e Fiscal — nomeado, provisoriamente, no cargo que desempenha, por mais três anos, a partir de 9 de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 19 861 — Lei Ieok Kin;
 » 20 861 — Leong Man Sam;
 » 21 861 — Cheong Chan Keong;
 » 22 861 — Wong Wai Cheng;
 » 23 861 — Kuan Hón Kai;
 » 24 861 — Ip Kam Fai;

» 25 861 — Chio Un Sang;
 » 26 861 — Lio Wa Kei;
 » 27 861 — Kong Chan Meng;
 » 28 861 — Kuong Meng Wa;
 » 29 861 — Leong Sio Kei;
 » 30 861 — Fong Kuok Seak;
 » 31 861 — Ching Chung Keung;
 » 32 861 — Kuan Wai Un.

Por despacho de 9 de Junho de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 18.º

Guarda n.º 31 841, Ng Chi Kun — E.U.A. — Outubro;
 Guarda n.º 28 841, Ip Chin Nang — França — Dezembro.

Por despacho de 13 de Junho de 1988:

Alexandre Armando de Assis da Silva, guarda de 1.ª classe n.º 05 721, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada no Canadá, no próximo mês de Julho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Comandante, substituto, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Marcos José dos Reis, chefe n.º 400 751 — transita, a partir de 24 de Maio de 1988, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 1 de Junho de 1988:

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Setembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 4 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 402 741, Vong Chon Kit — Outubro — França;

Bombeiro-ajudante n.º 406 621, Tam Tin Sek — Setembro — Portugal;
 Bombeiro n.º 409 811, Lei Chi Heng — Novembro — França;
 Bombeiro n.º 416 811, Sit Chi Fong — Outubro — França.

Por despacho de 7 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Bombeiro-ajudante n.º 400 721, Cheong Kiang Chün — Dezembro — França;
 Bombeiro n.º 409 781, Ch'an Ü Kei — Agosto — França;
 Bombeiro n.º 403 791, Cheang Sio Hung — Dezembro — França;
 Bombeiro n.º 406 791, Lei Chi Kong ou Lei Ion Ngau — Dezembro — Estados Unidos da América;
 Bombeiro n.º 405 811, Ng U Meng — Julho — França;
 Bombeiro n.º 408 811, Chong Sio Fong — Agosto — França.

Por despacho de 8 de Junho de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 401 741, Chiang Chung Veng — Agosto — França;
 Bombeiro n.º 417 811, Chang Kong Chio — Dezembro — Estados Unidos da América;
 Bombeiro n.º 420 811, Hong Seng Peng — Dezembro — Estado Unidos da América.

Rectificação

No extracto de despacho, na página n.º 2 189 do *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 do corrente mês, onde se lê:

« . . . Alexandre Herculano Lopes — França . . . »

deve ler-se:

« . . . Alexandre Herculano Lopes — Agosto — França . . . ».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 20 de Junho de 1988.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Maio de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:
 Rita de Carvalho do Serro, terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de

Trabalho — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Tou Wai Fong, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em comissão de serviço, como aluna do curso intensivo para o ingresso no grau I do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeada, definitivamente, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da mesma carreira e quadro do citado Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e nos termos do artigo 11.º do mesmo Decreto-Lei n.º 15/88/M, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho de 31 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

Fernando Fernandes Guerreiro, primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças, de nomeação definitiva — transferido, por urgente conveniência de serviço, para idêntica categoria, do 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, e n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 7 de Junho de 1988:

Lurdes Maria Sales, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a antecipação do gozo da licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Agosto/Setembro do corrente ano, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 5 e a parte final da alínea b) do mesmo número do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 29 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do corrente ano:

Ana Paula Gonçalves Magalhães, licenciada em Geografia — requisitada à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer as funções de

técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de acordo com as seguintes cláusulas gerais e especiais:

Cláusulas gerais:

1.ª Objecto do presente contrato: desempenho de funções de recolha, triagem e análise de documentação cadastral, emissão de pareceres e quaisquer outras que caibam no âmbito da sua competência técnica e qualificações e lhe sejam determinadas pelas entidades competentes da Administração do Território;

2.ª O prazo de execução do trabalho contratado é de dois anos com início da data de assinatura do presente contrato (2 de Maio de 1988);

3.ª À contratada é atribuída a categoria de técnica de 2.ª classe, do 1.º escalão, remunerada pelo índice 375 da tabela de vencimentos;

4.ª A remuneração acordada nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente na DSCC;

6.ª A contratada fica sujeita ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral, bem como ao dos funcionários do serviço, quando estes tenham um regime especial;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cláusulas especiais:

A contratada tem direito a residência mobilada atribuída pelo Território mediante pagamento de renda, e a viagens de regresso para Portugal, para si e seu agregado familiar, no fim do contrato.

Por despacho do signatário, de 9 de Junho de 1988:

Maria Teresa Correia da Silva Dantas, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho, Agosto e Setembro, do corrente ano, acumulada de 30 dias de férias, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º, n.º 5, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 3 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 13 de Junho de 1988:

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, topógrafa principal, do 2.º escalão — designada para exercer, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Conservação de Cadastro, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 13 a 17 do corrente mês, inclusive, por ausência do titular, em gozo de férias.

José António Carion Júnior, topógrafo de 2.ª classe, do 3.º escalão — autorizado a acumular 12 dias de férias à licença

especial, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Despacho n.º 7/IASM/88

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delego no chefe do Departamento de Estudos e Planeamento, ou na pessoa que legalmente o substitua, a competência, no âmbito da subunidade, para prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar as faltas a descontar nas férias e o gozo das férias, desde que em conformidade com o plano aprovado, bem como o cancelamento e alterações das mesmas;

1.2. Autorizar as dispensas de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, de acordo com as normas e instruções em vigor;

1.3. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente.

2. Esta delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, após homologação da signatária.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

Despacho n.º 8/IASM/88

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 18.º, alínea s), do Decreto-Lei n.º 52/86/M, de 17 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, delego no chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática, ou na pessoa que legalmente o substitua, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas;

1.2. Autorizar o pagamento das despesas que estejam devidamente autorizadas e cabimentadas, assinando as respectivas ordens e sacando os cheques necessários até ao montante de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas;

1.3. Autorizar as requisições de combustível para as viaturas do I.A.S.M.;

1.4. Verificar e assinar os documentos de receitas e endossar os cheques para depósito em conta;

1.5. Visar o balancete diário de tesouraria;

1.6. Assinar, em representação do Instituto, os seguintes documentos:

a) Cartões para acesso aos cuidados de saúde, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março, e legislação complementar;

b) Guias de apresentação;

c) Declarações relativas à situação profissional;

d) Notas de vencimentos e abonos;

1.7. Assinar todas as formas de comunicação escrita com entidades sediadas no Território, desde que relativas ao expediente corrente;

1.8. Autorizar, no âmbito da subunidade orgânica, faltas a descontar nas férias e o gozo das férias, desde que em conformidade com o plano aprovado, bem como o cancelamento e alterações das mesmas;

1.9. Autorizar as dispensas de serviço e faltas de assiduidade e pontualidade, no âmbito da subunidade, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. Esta delegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora delegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, após homologação da signatária.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Joaquina de Araújo Sousa Machado Leite*.

Despacho n.º 9/IASM/88

1. Atentas as competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 6/IASM/88, de 2 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 6 de Junho de 1988, e ao abrigo do n.º 4 do mesmo despacho, subdelego nas técnicas, Isabel Maria Gouveia Fernandes Cortes, Maria do Carmo Soares Moraes Ferreira Mendes de Sousa Rocha, Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo e Maria de Piedade Esteves Augusto, no âmbito das funções desempenhadas no respectivo Núcleo de Atendimento e Coordenação Local, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Autorizar a concessão de ajudas para pagamento de propinas, calculadas de acordo com o regulamento em vigor;

1.2. Autorizar a concessão, alteração ou cancelamento das prestações de apoio à velhice e dos subsídios individuais, de harmonia com o regulamento em vigor;

1.3. Decidir sobre a transferência de processos individuais e familiares de um núcleo de atendimento e coordenação para outro, bem como sobre o arquivamento dos processos.

2. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

(Homologado por despacho do presidente do IASM, de 8 de Junho de 1988).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Chefe do Departamento de Serviço Social, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do corrente ano:

Branca Filomena Irene do Rosário Couto, Rui Manuel de Andrade Borges, Bernardino José de Alneida e João Paulo de Azevedo, 1.º, 2.º, 4.º e 5.º classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada ao n.º 1 pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, e ainda não providos.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Junho do mesmo ano:

Nuno Bartolomeu Nunes Alves Cordeiro, chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a comissão de serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, com efeitos a partir de 21 de Julho de 1988 e até 30 de Junho de 1989, data em que cessa a autorização da sua requisição à República.

Por despacho de 23 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Junho do mesmo ano:

Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez, técnica principal, do 1.º escalão — progride para o 2.º escalão, nos termos do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 3.º, ambos da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 10 de Maio do corrente ano.

Por despacho de 23 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Junho do mesmo ano:

Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, Maria Benvenida da Conceição Moreira Pinto Pereira e António Morais dos Santos Lopes, todos terceiros-oficiais, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progridem ao escalão imediato, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 10 de Maio do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 1 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Maria Edite dos Santos Francisco Ó, Vasco Fernandes, Paulo Osório de Barros, Fernanda Ilda Rodrigues Alves, Micaela Maria da Silva Kok e Diana Maria António Quintal, es-
criturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — nomeados, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada

ao n.º 3 pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 14 de Junho do corrente ano.

Por despacho de 1 de Junho de 1988:

Delfina Ramos Lopes Lao, terceiro-oficial do Instituto de Acção Social de Macau — autorizada a gozar a licença especial, concedida por despacho de 12 de Maio de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio do corrente ano, no Canadá e estrangeiro, em vez de Estados Unidos da América, conforme anteriormente tinha requerido.

Por despacho de 2 de Junho de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir da data da posse do cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do mesmo Instituto.

Por despacho de 2 de Junho de 1988:

Maria Cândida Ribeiro Campos da Silva, primeiro-oficial, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 16 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea e) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1988, autorizada pelo despacho de 13 de Junho de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

classificação económica	rúbricas	alteração orçamental	
		reforços	anulações
	<u>Despesas correntes</u>		
01.01.01.01	Vencimentos ou honorários do pessoal dos quadros aprovados por lei.....		1.780.000,00
01.01.04.02	Prémio de antiguidade do pessoal assalariado do quadro...	25.000,00	
01.01.05.01	Salários do pessoal eventual.	600.000,00	
01.01.06.00	Duplicação de vencimentos....	70.000,00	
01.02.03.00	Horas extraordinárias.....	60.000,00	
01.02.04.00	Abono para falhas.....	5.000,00	
01.05.01.00	Subsídio de família.....	20.000,00	
01.06.03.01	Ajudas de custo de embarque..	50.000,00	
01.06.03.02	Ajudas de custo diárias.....	150.000,00	
02.02.02.00	Combustíveis e lubrificantes.	10.000,00	
02.02.07.00	Outros bens não duradouros...	70.000,00	
02.03.05.03	Outros encargos de transporte e comunicações.....	50.000,00	
05.04.01.01	Cantinas escolares.....	300.000,00	
05.04.01.04	Lar de Ká-Hó.....	100.000,00	
05.04.03.00	Equipamentos escolares e propinas a estudantes pobres.	100.000,00	
	<u>Despesas de capital</u>		
07.09.00.00	Material de transporte.....	170.000,00	
	Totais.....	1.780.000,00	1.780.000,00

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Junho de 1988, foi autorizada a rectificação do nome da técnica auxiliar de serviço social de 2.^a classe, 2.º escalão, deste Instituto, de Gafura Bibi, para Gafura Bibi dos Santos, conforme consta do bilhete de identidade n.º 11 270, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Maio de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Maria Damião da Costa Duarte Serejo dos Santos, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Cooperação do Ministério dos Negócios Estrangeiros — requisitada, mediante autorização dada por despacho de 14 de Março de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, para prestar serviço neste Instituto, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Por despacho de 3 de Junho corrente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

Gina Maria Caetano Sacramento, licenciada em Economia, técnica do Planeamento de Recursos Humanos na Direcção de Pessoal de Telecomunicações dos CTT de Portugal, exercendo funções no Instituto Cultural de Macau, em regime de comissão de serviço, como chefe de sector — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, acumular 27 dias de férias à licença especial concedida por despacho de 15 de Dezembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro do mesmo ano, para ser gozada em Portugal, com início em 3 de Agosto de 1988.

Instituto Cultural, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

OFICINAS NAVAIS DE MACAU

Conselho Administrativo

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Junho de 1988:

Marcial Barata da Rocha, chefe de secretaria do quadro de pessoal de chefia das Oficinas Navais de Macau — concedi-

da a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, a referida licença deverá ser gozada nos meses de Julho e Agosto de 1989.

Baltazar dos Remédios, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal administrativo das Oficinas Navais de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, a referida licença deverá ser gozada nos meses de Agosto e Setembro de 1989.

Iun Fok Cheong, fiel de armazém, 3.º escalão, da carreira de fiel de armazém do quadro de pessoal administrativo das Oficinas Navais de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo decreto-lei, a referida licença deverá ser gozada nos meses de Junho e Julho de 1989.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Junho de 1988:

Alice de Sousa, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Junho/Julho de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

João Evangelista Vong, aliás Vong Sio Kei, ajudante de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França e no estrangeiro, no mês de Setembro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 8 de Junho de 1988:

Carlos Alberto Roldão Lopes, subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — designado, nos termos do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, por substituição, o cargo de director dos referidos Serviços, durante a ausência do titular do lugar, no período de 18 a 29 de Maio de 1988.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Maio de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

1. Que Kuong Iok Mui, jardineira, 2.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Julho de 1988, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que Leong Mok Lin, jardineira, 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 2 de Julho de 1988, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 85 da tabela em

vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

1. Que seja concedida a Lei Ieng, viúva de Leong Tóng, que foi bombeiro auxiliar de 1.ª classe do Corpo de Bombeiros do Leal Senado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 14 de Fevereiro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro.
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 50, correspondendo a 50% da pensão de aposentação do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/87/M, de 29 de Junho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 31 de Maio de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Junho do mesmo ano:

José Chu, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Centro de Atendimento e Informação ao Público — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988, de harmonia com o estabelecido na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 20 de Junho de 1988. — O Chefe, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Albinina Maria Carvalho da Glória;
2. Alice Maria Gonçalves Cipriano;
3. Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso;
4. Ana Lúcia Goodyear de Sttau Monteiro Ortet;
5. Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira;
6. Anabela Yut Wa Kong;
7. Aurora Mercedes Campos;
8. Beatriz Eugénia Fernandes St. Aubyn Mascarenhas Luís;
9. Isabel Chao de Almeida;
10. Isabel Maria Damiães Correia Nunes de Mesquita Borges;
11. José Chü;
12. Licénio Luís Martins da Cunha;
13. Luísa Maria Lourenço Bernardino;
14. Luísa Ana da Silva Bento;
15. Lurdes Maria Sales;
16. Maria Helena Azevedo Correia de Paiva;
17. Maria Luísa de Azevedo Ferreira Mendes;
18. Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva;
19. Maria do Rosário da Silva;
20. Margarida Maria Ferreira da Luz;
21. Nuno Fernando Correia Neves Pereira;
22. Paulino do Lago Comandante;
23. Rita de Carvalhosa do Serro;
24. Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges.

Candidatos excluídos:

Elisa Maria Gomes; b), c) e d)
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico; b), c) e d)
 Olívia Margarida de Sousa Nogueira; b) e d)
 Tang Sai Man. b) e d)

Por não terem apresentado:

- b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- c) Currículo;
- d) Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 30 de Junho de 1988, pelas 9,30 horas, no Instituto Melchior Carneiro, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 3 de Junho de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís* — *António João Siqueira Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 643,80)

Aviso

«Programa de Estudos em Portugal» (PEP)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 8 de Junho de 1988, e nos termos do artigo 5.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, se torna público que decorre de 20 de Junho a 4 de Julho o período de aceitação de candidaturas à frequência do 3.º «Programa de Estudos em Portugal» (PEP), com as seguintes especificações:

1. Caracterização:

O «Programa» visa o recrutamento de quadros locais para a Administração do Território e tem por objectivos o aperfeiçoamento «in loco» da língua portuguesa e a compreensão da Administração Pública Portuguesa.

Decorrerá em 3 fases, a 1.^a em Macau, de Outubro de 1988 a Março de 1989, seguida de uma estadia em Portugal com a duração de 9 meses e de um período de formação e estágio a realizar em Macau.

Os participantes frequentarão, em Portugal, um curso de língua portuguesa, complementado por actividades de índole cultural e social, que permitam um conhecimento mais integral da realidade portuguesa quotidiana, com a duração de cerca de 9 meses.

O «Programa» inclui ainda uma componente de formação profissional que consistirá em cursos, visitas orientadas, seminários e/ou estágios.

2. Requisitos para a candidatura:

Podem candidatar-se os licenciados ou diplomados por escola ou instituto superior que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Naturalidade e/ou residência permanente em Macau;
- b) Domínio da língua chinesa falada e escrita;
- c) Interesse em ingressar nos serviços públicos do Território; ou exercício actual de funções num serviço público do Território, sendo exigida, neste caso, a autorização, por escrito, do respectivo dirigente.

Condição preferencial — domínio de uma língua de estrutura ocidental.

3. Forma de apresentação da candidatura:

Preenchimento de boletim a fornecer pelo SAFP;

Fotocópia do documento de identificação e de certificado comprovativo das habilitações académicas exigidas.

4. Local de apresentação da candidatura:

Centro de Formação para a Administração Pública do Serviço de Administração e Função Pública, Edifício Nam Yue, Calçada de Santo Agostinho, 19, 11.º andar.

5. Os candidatos serão submetidos a provas de selecção.

6. Legislação a consultar:

Portaria n.º 195/86/M, de 31 de Dezembro, cujas condições de inscrição se mantêm no projecto de revisão em curso.

7. Os candidatos inscritos para o 1.º e 2.º PEP deverão reconfirmar, no SAFFP, o interesse da manutenção da sua candidatura, podendo proceder à sua actualização com elementos adicionais que considerarem relevantes.

8. Informações e esclarecimentos:

Serviço de Administração e Função Pública, telefone n.º 5995514.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

通 告

「在葡就讀計劃」(P. E. P.)

按照行政暨司法務司八八年六月八日之批示及據十二月卅一日第195 / 86 / M號訓令核准之規章第五條之規定，茲公佈由六月二十日至七月四日期內，接受申請參加第三期「在葡就讀計劃」(P. E. P.)，詳情如下：

1. 性質：

本計劃是為着本地區行政當局招募當地人員，並以在葡國進修葡語及了解當地公共行政為目的。

計劃共分三個階段，首階段由一九八八年十月至一九八九年三月在澳門進行，接着到葡國逗留九個月，之後回澳接受培訓及實習一個時期。

參加者將會在葡國接受一項為期大約九個月的葡文課程，其中輔以社會及文化性質的活動，使能對葡國的日常實況有較全面的認識。

計劃尚包括職業培訓，內容為各種課程，學習性訪問，研討會及 / 或實習等。

2. 申請條件：

持大學或高等院校文憑並具有下列條件者均可申請：

- A) 在本澳出生及 / 或長期居住澳門；
- B) 精通講寫中文；
- C) 有意加入本地區政府機關服務；
或現正在本地區政府機關任職，屬此情況者，需得其領導人之書面批准；
優先條件——諳一種西方語文。

3. 申請辦法：

填妥由行政暨公職司提供的表格；
身份證明文件及所須之學歷證明文件之影印本。

4. 申請地點：

巴掌圍斜巷十九號南粵商業中心十一字樓行政暨公職司公共行政培訓中心。

5. 候選者需接受甄別試。

6. 參閱法例：

十二月卅一日第 195 / 86 / M號訓令，有關的申請條件保留於正在進行之檢討計劃中。

7. 曾申請參加第一及第二期計劃之人仕需再向行政暨公職司確定保留其申請的興趣，俾能修補適當的資料。

8. 查詢詳情：

行政暨公職司，電話：5995514。

一九八八年六月四日於澳門

行政暨公職司司長 高斯磊
(Custo desta publicação \$ 1 210,30)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988:

Chiang Iok Kuan;
Isabel Noronha;
Lei Iok Chi;
Leong Si Si, aliás Ana Leong.

As respectivas provas terão lugar na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, no dia 27 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Júri. — Presidente, *Lísio Maria Couto*. — Vogal, *Jorge Manuel Fão* — Vogal, *Cecília Inácio Pinto*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de quatro lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Albano Crisóstomo Lopes;
2. Albinina Maria Carvalho da Glória;
3. Alice Maria Gonçalves Cipriano;
4. Amanda Maria do Espírito Santo Dias;
5. Ana Cristina Ferreira da Costa Boal Afonso;
6. Ana Maria Coelho do Rosário;
7. Anabela Maria Anok da Silva Pedruco Vieira;
8. Anabela Maria Gomes Jorge Fernandes;
9. Anabela Yut Wa Kong;

10. Carlos António Teixeira Santos;
11. Celeste Maria Bettencourt Xavier Tenera;
12. Chan Ca Iu;
13. Isabel Maria Damiães Nunes de Mesquita Borges;
14. João de Oliveira;
15. Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral;
16. Luís Fernandes Meira;
17. Luísa Ana da Silva Bento;
18. Maria Fernanda Geracina Carvalho Simões;
19. Maria Helena Azevedo Correia de Paiva;
20. Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes;
21. Maria Olívia da Costa Vaz;
22. Maria Olívia de Jesus Almeida;
23. Maria Teresa Fátima Lobato de Faria e Silva;
24. Mário Máximo Navarro do Rosário;
25. Nuno Fernando Correia Neves Pereira;
26. Olívia Margarida de Sousa Nogueira;
27. Paulino do Lago Comandante;
28. Teresa de Fátima Botelho Bilro;
29. Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira Mesquita Borges.

Candidatos excluídos:

António Manuel Dias Gonçalves; a) e b)
 Isabel Chao de Almeida; b), c) e d)
 Paulo Jorge Bento Santos Silva. b)

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- b) Nota curricular;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Autorização do responsável pelo serviço, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prestação das provas escritas do referido concurso terá lugar no dia 2 de Julho, pelas 9,30 horas, na Escola D. Belchior Carneiro, sita na Travessa de S. Paulo, n.º 1-A.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Junho de 1988. — O Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*. — Os Vogais, *M. Francisca A. M. Hugh* — *Ana M. Silvério Marques*.

(Custo desta publicação \$ 721,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, face ao disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que ao exame dos contribuintes referidos no artigo 4.º, n.º 3, do mesmo regulamento, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/83/M, de 2 de Julho, estarão patentes os respectivos rendimentos colectáveis atribuídos pela Comissão de Fixação, podendo estes, de 16 a 30 de Junho próximo, reclamar para a Comissão de Revisão, caso não se conformem com o rendimento fixado, não terminando, porém, o prazo, sem que hajam decorridos 20 dias sobre a data do registo dos avisos postais enviados aos contribuintes.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1988. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços. — O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luís Esteves Gil*.

澳門財稅處佈告

關於所得補充稅事宜

按照九月九日第二一 / 七八 / M號法律核准之所得補充稅章程第四三條一款之規定, 茲特佈告, 評稅委員會所核定之有關可課稅收益現存本財稅處, 任由經七月二日第六 / 八三 / M號法律修訂該章程第四條三款所指之納稅人索閱。倘對所評定收益有異議, 納稅人得於本年六月十六日至卅日向複評委員會提出申駁, 又關於申駁期限倘致納稅人的掛號郵遞通知書被接獲之日起計, 未超過二十日則不視為告滿。

茲將本佈告多繕數張, 除以中、葡文本標貼, 刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外, 並以中、葡語在電台廣播, 俾眾周知, 此佈。

一九八八年五月廿五日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

(Custo desta publicação \$ 535,60)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Aida Maria Albino Carreira;
2. Belinda Fernanda Sen;
3. Carlos Ventura Pereira; b), c) e d)

4. Chio Song Chan ou Maung Aung Thein; c)
5. Ho Lai Io ou Ha Lay Yieu; b)
6. Leong Ût Seong; b)
7. Mélida de Assis Jorge Wong; b) e c)
8. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque; b) e c)
9. Rafael Cheong;
10. Reinaldo Geraldo de Jesus. c)

Falta apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Nota curricular;
- d) Documentos constantes da alínea b) do n.º 7 do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/88, a páginas 1 853.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Presidente, Dr. *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Carlos da Silva Manhão e Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 412,00)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de quatro vagas de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 16 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Chan Mei Lai; b) e c)
2. Chan Weng I;
3. Ch'ou Chi Leong;
4. Choi Pui Heng, aliás Ângela Choi;
5. Fung Pui Kuan;
6. Fông Peng Kün, aliás José Fông;
7. Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan; b) e c)
8. Kông Fu Vá;
9. Lao Chi Meng; b)
10. Lei Chó Man; b) e c)
11. Leong Mei I; b) e c)
12. Lio Pek Hong; b)
13. Lo Sou Cheng, aliás La Muy;
14. Maria Lurdes da Silva; d)
15. Melinda da Conceição Ritchie;
16. Song Lai Kun ou Song Le Quyen; b) e c)
17. Tang Van Heong;
18. Tam Chiu Seng;
19. Teresa Lam;
20. Tam Mio Wan;
21. Ung Siu Lam;
22. Vong Mei Tak. a) b) e c)

Falta apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Nota curricular;

d) Documentos contantes da alínea b) do n.º 5 do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/88, a páginas 1 854.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que serão automaticamente excluídos os candidatos (n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro).

Candidato excluído:

Cheang Sok Cheng, aliás Cheang Sok Heng, aliás Nu Nu, por ter apresentado a candidatura fora do prazo estipulado.

A candidata excluída pode, no prazo de 5 (cinco) dias, recorrer da sua exclusão, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Presidente, Dr. *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*. — Os Vogais, *Carlos da Silva Manhão e Rafael Cheong*.

(Custo desta publicação \$ 597,40)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Lista provisória**

Dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o provimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

Deolinda Celeste da Rosa; a)

Hó Lai Peck.

a) Esta candidata é admitida condicionalmente, devendo entregar, no prazo de 10 dias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;

b) Documentos comprovativos de experiência profissional com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

c) Nota curricular.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 14 de Junho de 1988. — O Presidente, *Maria da Graça Janela Neca*, técnica principal. — Os Vogais, *Cintia de Carvalho Conceição do Serro*, chefe de secretaria — *Ivens Lopes Fazenda*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 365,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas provisórias

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

André Avelino António;
Fernando Dinis dos Remédios César;
Venâncio António Velez da Rosa Xavier.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

A prestação de prova prática, com a duração de três horas, terá lugar no dia 30 de Junho de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe de departamento — *João Pedro de Melo Martins Soares*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de fiscal de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

António dos Santos;
Luís do Rosário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva, por inexistência de candidatos excluídos.

A prestação de prova prática, com a duração de três horas, terá lugar no dia 30 de Junho de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Joel Paulo Choi Anok*, inspector das actividades económicas — *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de sete vagas de fiscal de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

Feliciano Pedro Dias;
Fernanda Emília Dias Azedo;
Guilherme Atanásio da Silva;
José da Conceição;
José Manuel Pereira de Oliveira;
Júlio Augusto Pinto do Amaral;
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
Mário Augusto Amante;
Ngan Ioc Lün.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, é tornada definitiva a lista acima referida.

A prestação de prova prática, com a duração de três horas, terá lugar no dia 30 de Junho de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Luis Ventura Janeiro Rosa*, chefe de departamento — *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

António João de Deus de Assis;
Fernando Augusto de Assis;
Glória Maria Ritchie Manhão;
José Herculano do Rosário;
Maria Goretti de Freitas Pistacchini.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a presente lista é considerada definitiva, por inexistência de candidatos excluídos.

A prestação de prova prática, com a duração de três horas, terá lugar no dia 2 de Julho de 1988, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, edifício Banco Luso Internacional.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora dos Serviços de Economia. — Os Vogais, *Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano*, chefe de sector — *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 303,90)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 23 de Maio de 1988:

Albano Crisóstomo Lopes;
 Alexandre Osório Gaspar;
 Angelina Mendes Coelho Correia;
 Daniel Francisco e Sousa;
 Emília Maria de Lo Cheu Fone Guine;
 Eva Maria Carla Mendes Drummond;
 Fernanda José Manhão Isidro;
 Fernando António da Costa Rosário;
 José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;
 José Maria Roque Lobato de Faria e Silva;
 Maria de Fátima Magalhães de Sousa; a), b) e c)
 Maria Manuela Afonso dos Santos.

Falta apresentar:

- a) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- b) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- c) Nota curricular.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, sem o que será automaticamente excluída a candidata.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Florinda de Rosa Silva Chan* — *Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

Aviso

PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987)

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 380-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Kwong Wo Investments Corporation, sociedade organizada nos termos das leis do Panamá, comercial e industrial, com sede em 11th floor, 'Tsuen Wan 'D' Godown, Hong Kong & Kowloon Wharf & Godown Co. Ltd., Chai Wan Kok Street, Tsuen Wan, New Territories, Hong Kong.

Registo de base n.º 179 739

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: brande licoroso.

A marca consiste em:—>

F. O. V.

Marca n.º 381-M

Classe: 9.^a

Proprietário: The Plessey Company plc, inglesa, industrial e comercial, com sede em 2/60, Vicarage Lane, Ilford, Essex IG1 4AQ, Inglaterra.

Registo de base n.º 197 877

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos eléctricos de comunicação, instalações telefónicas, aparelhos vídeo-transmissores, aparelhos de transmissão de dados e aparelhos de transmissão da voz.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 382-M

Classe: 7.ª

Proprietário: The Plessey Company plc, inglesa, industrial e comercial com sede em 2/60, Vicarage Lane, Ilford, Essex 1G1 4AQ, Inglaterra.

Registo de base n.º 197 878

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: aparelhos movidos hidraulicamente, aparelhos alimentadores de óleo combustível, turbinas, bombas e equipamentos para aeroportos.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 383-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Lee Kum Kee Company Limited, sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Lee Kum Kee Industrial Building, 40 Shek Pai Wan Road, Tin Wan, Aberdeen, Hong Kong.

Registo de base: 195 207

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: molho de soja e molhos.

A marca consiste em:—>

李錦記



LEE KUM KEE

Marca n.º 384-M

Classe: 29.ª

Proprietário: Premier Enterprises, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Room 1 705, Eastern Commercial Centre, 393 Hennessy Road, Hong Kong.

Registo de base n.º 215 375

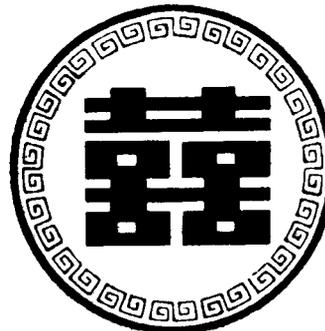
Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: leite e produtos de leitearia.

A marca consiste em:—>

DOUBLE HAPPINESS



Marca n.º 385-M

Classe: 33.ª

Proprietário: White Heather Distillers, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Campbell House, 127, St. Vincent Street, Glasgow, G 2 5 BB, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 188 697

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em:—>

W H I T E H E A T H E R

Marca n.º 386-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Risebridge Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Speedy Industrial Building, 4th floor, Block, B, 114 How Ming Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 215 660

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: rádios, rádio-relógios, gravadores de rádio-cassetes, gravadores de cassetes e reprodutores de cassetes.

A marca consiste em:—>

“RISEBRIDGE”

Marca n.º 387-M

Classe: 24.ª

Proprietário: AB Kinnasand, sueca, comercial e industrial, com sede em Box 66, S-511 01 Kinna 1, Suécia.

Registo de base n.º 200 207

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: tecidos entrelaçados, tricotados e não entrelaçados, revestimentos de paredes e forros de paredes e têxteis.

A marca consiste em:—>

KINNASAND NOVALIN

Marca n.º 388-M

Classe: 27.^a

Proprietário: AB Kinnasand, sueca, comercial e industrial, com sede em Box 66, S-511 01 Kinna 1, Suécia.

Registo de base n.º 200 208

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: alcatifas, tapetes e outros materiais para cobrir o chão, reposteiros de paredes e coberturas de paredes (não de material têxtil).

A marca consiste em:—>

 Kinnasand novalin

Marca n.º 389-M

Classe: 24.^a

Proprietário: AB Kinnasand, sueca, comercial e industrial, com sede em Box 66, S-511 01 Kinna 1, Suécia.

Registo de base n.º 200 205

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: tecidos entrelaçados, tricotados e não entrelaçados, reposteiros de paredes e forros de paredes e têxteis.

A marca consiste em:—>

 Kinnasand

Marca n.º 390-M

Classe: 27.^a

Proprietário: AB Kinnasand, sueca, comercial e industrial, com sede em Box 66, S-511 01 Kinna 1, Suécia.

Registo de base n.º 200 206

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: alcatifas, tapetes e outros materiais para cobrir o chão, reposteiros de paredes e coberturas de paredes (não de material têxtil).

A marca consiste em:—>

 Kinnasand

Marca n.º 391-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Texwood, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 6, How Ming Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 216 664

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário, incluindo botas, sapatos e pantufas.

A marca consiste em:—>

STONE-WASHED

Marca n.º 392-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Honor Growth Co., Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Room 707, Peninsula Centre, 7 Ching Yee Road, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 214 369

Data do pedido: 29 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 393-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Campbells (Distillery), Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede em Campbell House, 127, St. Vincent Street, Glasgow G2 5BB, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 188 785

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em:—>

ABERLOUR-GLENLIVET

Marca n.º 394-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Texwood, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 6, How Ming Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 229 484

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr e corredeiras de fechos de correr.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 395-M

Classe: 26.ª

Proprietário: Texwood, Ltd., sociedade organizada segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 6, How Ming Street, Kwun Tong, Kowloon, Hong Kong.

Registo de base n.º 229 485

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: fechos de correr e corredeiras de fechos de correr.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 401-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Luen Fook Medicine Co. (Pte) Limited, singaporense, industrial e comercial, com sede em 8, Lim Teck Kim Road, República de Singapura.

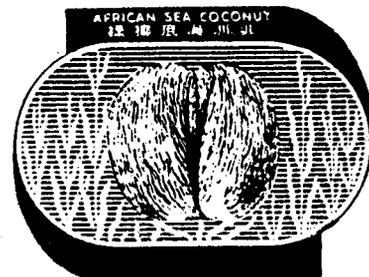
Registo de base n.º 175 587

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: medicamentos para uso humano.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 402-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Luen Fook Medicine Co. (Pte) Limited, singapurense, industrial e comercial, com sede em 8, Lim Teck Kim Road, República de Singapura.

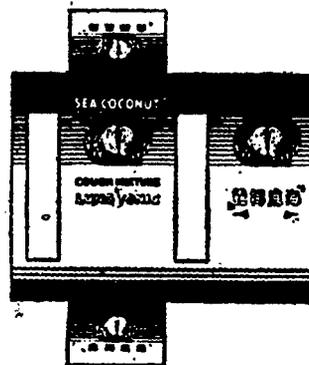
Registo de base n.º 177 014

Data do pedido: 21 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: mistura contra a tosse e tónico pulmonar.

A marca consiste em:—>



Marca n.º 403-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Taylor & Ferguson, Ltd., britânica, comercial, com sede em 3, High Street, Dumbarton, Dumbartonshire, Grã-Bretanha.

Registo de base n.º 178 712

Data do pedido: 22 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: «whisky».

A marca consiste em:—>

A M B A S S A D O R

Marca n.º 404-M

Classe: 30.ª

Proprietário: Durban Confectionery Works (Proprietary), Ltd., sul-africana, comercial e industrial, com sede em 1 400, South Coast Road, Mobeni, Durban, Natal, República da África do Sul.

Registo de base n.º 192 263

Data do pedido: 22 de Julho de 1987.

Data do despacho: 18 de Outubro de 1987.

Produtos: confeitaria, chocolates, doces, pastelaria e sorvetes.

A marca consiste em:—>

B E A C O N

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas, pendentes em Portugal:

Marca n.º 368-M

Classe: 3.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 163, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: sabões, perfumaria, cosméticos, loções para os cabelos.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 369-M

Classe: 8.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 165, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: cutelaria, garfos e colheres.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 370-M

Classe: 9.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 166, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: óculos, armações e estojos de óculos, lupas e isqueiros eléctricos.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 371-M

Classe: 14.^a

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 167, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: metais preciosos e suas ligas e objectos destas substâncias ou em «plaqué» (exceptuando a cutelaria, garfos e colheres) não compreendidas noutras classes; joalharia, pedras preciosas e semi-preciosas; relojoaria e outros instrumentos cronométricos.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 372-M

Classe: 18.^a

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 168, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: artigos em couro e imitação do couro, marroquinaria, sacos e malas de viagem.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 373-M

Classe: 21.^a

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 169, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: vidraria, porcelana e faiança, não compreendidas noutras classes.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 374-M

Classe: 25.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 170, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: vestuário, artigos de vestuário, lenços de seda, sapatos e cintos.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 375-M

Classe: 28.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 171, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: jogos, brinquedos, artigos de ginástica e de desporto (excluindo o vestuário).

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 376-M

Classe: 33.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 172, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: vinhos, licores e «champagne».

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 377-M

Classe: 34.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 220 173, formulado em 24 de Março de 1983.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores, fósforos.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Marca n.º 378-M

Classe: 16.ª

Requerente: Cartier, S.A., francesa, industrial, com sede em 13, Rue de la Paix, 75 002 Paris, França.

Pedido de registo de base n.º 210 457, formulado em 26 de Fevereiro de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 21 de Julho de 1987.

Produtos: artigos de cartão, impressos, artigos de papelaria, canetas de todos os géneros, cartas de jogar.

A marca consiste em:—>

must de Cartier

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 10 953,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Segunda lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Anabela Lopes Silva;
2. António da Cruz;
3. Aureliano Mourato do Rosário;

4. Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
5. Chan Weng I;
6. Ch'on Chi Leong;
7. Isabel Maria da Silva Loureiro Chinopa;
8. Lao Chi Meng;
9. Luís Filipe da Rosa Estorninho;
10. Manuel Rodrigues Paiva;
11. Maria Isabel Rios Couto;
12. Maria Manuel Pereira Lista;
13. Miguel José Sousa;
14. Tam Mio Van;
15. Verónica Fátima Madeira Fong;
16. Vitória Abrantes dos Santos;
17. Vong Fu Va.

Candidatos excluídos:

1. Ao Ieong Kei Kong ou Teresa Au Yong Gerardo; a)
2. Ao Ieong Man In, aliás Rosa Ao Ieong; a)
3. Chong Chi Weng; b)
4. Lam Kin Va ou Lin Kyin Hwar; c)
5. Lei Mio Chi; a) e b)
6. Leonel Francisco Gomes; d)
7. Rogério Inácio Guedes Pinto. a) e e)

- a) Não apresentou documento de equivalência de habilitações literárias;
- b) Não apresentou nota curricular;
- c) Não apresentou documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- d) Não possui as habilitações exigidas nos termos da lei;
- e) Não apresentou a informação prevista no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão da lista no prazo de 5 dias úteis, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Júri, *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra*, presidente. — *Mário Aureliano Roberts*, vogal — *Guido José do Rosário*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 571,70)

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada de
«Reparação da Retenção Marginal do Pac-On»*

Preço-base: Não há
Caução provisória: \$ 150 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 1.º andar.

Dia e hora limite: em 20 de Julho de 1988, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Dia e hora: em 21 de Julho de 1988, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSOPT, na Rua Formosa, n.º 31, 2.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Junho de 1988. — Pelo Director dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“修葺北安海旁石基”工程

底價.....不設底價

臨時押票銀.....葡幣 \$ 150 000,00

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街31號一樓

截止日期及時間：一九八八年七月二十日，下午五時三十分

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司總部，美麗街31號二樓

日期及時間：一九八八年七月廿一日，上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司總部，美麗街31號二樓

時間：辦公時間內

一九八八年六月十六日於澳門

司長 羅立文

(Custo desta publicação \$ 571,70)

SERVIÇOS DE TURISMO**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 8 de Junho de 1988, se acha aberto concurso comum, para o preenchimento de quatro vagas de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, concurso que será igualmente válido para as vagas que, na mesma categoria, se venham a verificar no prazo de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial*.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelos artigos 9.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Trata-se de concurso comum de prestação de provas práticas com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas.

Ao cargo de fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, cabe exercer a fiscalização dos estabelecimentos hoteleiros e similares de hotelaria, agências de viagens e de turismo, e de outros de interesse para o turismo do Território, levantam autos também, velando pelo cumprimento das leis e regulamentos, prevenindo infracções.

Compete ainda, inspecionar os locais e as condições em que os respectivos serviços são prestados ao público, bem como a instrução de processos de transgressão e proposta das sanções aplicáveis às respectivas infracções.

O fiscal de actividades turísticas de 3.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A este concurso poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada (dialecto cantonense), comprovado por certificado emitido pela Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses e língua inglesa falada, e que, até ao termo do prazo fixado neste aviso para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Turismo, sita na Travessa do Paiva, n.º 1, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se o mesmo já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

O concurso de provas práticas terá a duração de três horas e compreenderá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- c) Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);
- d) Regime jurídico dos actos administrativos;
- e) Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar;
- f) Regulamento das Agências de Viagens e Turismo;
- g) Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau;
- h) Levantamento de autos de notícia;
- i) Prova de dactilografia.

Haverá ainda lugar à realização de uma prova oral em inglês, à qual não serão admitidos os concorrentes que tenham tido classificação inferior a cinco valores nas provas práticas.

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Irene Patrícia Manhão Basílio, técnica principal, interina.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe de secretaria; e

Luís Jesus Xavier, fiscal de actividades turísticas de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Maria de Fátima Ramos Coimbra, adjunto-técnico principal; e

Teresa Fátima Xavier Anok, adjunto-técnico principal, interino.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

Lista

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, bem como das que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 9 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos e admitidos condicionalmente:

1. Ana Paula da Conceição Fernandes;
2. Ao Kit Cheng; a)
3. Arnaldo Augusto de Assis; b)
4. Beatriz Hernandez de Almeida;
5. Chan Weng I;
6. Choi Ut Heng;
7. Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira; a) e b)
8. Filomena Maria da Silva; a)
9. Frederico Pinto Marques; a) e b)
10. Fung Pui Kuan;
11. Ham Weng Seng; a), b) e c)
12. Hó Chim Pang; a)
13. Ho Ioc I; a)
14. Ho Ka I; b)
15. Ip Lok Pou; a) e b)
16. Ip Sin Peng; a)
17. Lai Sio Peng; b)
18. Lam Mei Lei; a)
19. Lao Choi Wa; a) e b)
20. Lee Him Iam;
21. Lei Chan Weng ou Lee Kyin Mein; c)
22. Lo Sou Cheng, aliás La Mui; c)
23. Ló Veng Vai; a) e b)
24. Marília Gomes Coelho Rodrigues; a)
25. Sit Weng Seak; a) e b)
26. Song Lai Kun ou Song Le Quyen; a), b) e c)
27. Tam Kam Hong; a) e b)
28. Tam Mio Wan;
29. Ung Kun Seng; a)
30. Vong Fu Vá; a)

31. Wong Pik Yuk;
32. Wong Wai I; a) e b)

Os candidatos assinalados devem, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Deve apresentar certificado de habilitações literárias ou documento de equivalência;
b) Nota curricular;
c) Deve apresentar documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Junho de 1988. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*. — Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho* — *Ana Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 8 de Junho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação se acha aberto, pelo prazo de 20 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso documental para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam os requisitos gerais para o provimento em cargos públicos, previstos nos artigos 2.^o e 3.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e os requisitos especiais exigidos pelo n.º 3 e alínea a) do n.º 3 do artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro.

Aos topógrafos correspondem as funções inerentes à prática de operações topográficas e cadastrais, nomeadamente de triangulação, nivelamento, levantamento de pormenor, implantação, desenho, apoio fotogramétrico, estereo-restituição, fotografia cartográfica, cálculo e cadastro rústico e urbano, envolvendo regra geral a chefia de uma equipa de trabalho.

À categoria de topógrafo de 2.^a classe, 1.^o escalão, corresponde o índice 215 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;

- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
b) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular;
b) Entrevista.

Aos métodos de selecção indicados em a) e b) são atribuídos, respectivamente, os coeficientes de ponderação 6 e 4. Poderá ser dispensada a entrevista se os candidatos pertencerem todos à DSCC, não sendo neste caso atribuídos coeficientes de ponderação.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: O Director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro António Luís Romão Berberan, chefe da Divisão de Cartografia; e

Mário Marques do Vale, chefe da Divisão de Topografia, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Engenheira Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 2.^a classe; e

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, topógrafa principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 896,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de três vagas de terceiro-oficial, do 1.^o

escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 12 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Belinda Fernanda Sen;
2. Carlos Alberto Anok Cabral;
3. Cheong Kam Chong;
4. Pedro Miguel Campos.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Mei Wa ou Chin Mi Wa; a)
2. Méliida de Assis Jorge Wong; a)
3. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque; a)
4. Paulo José Silva Geraldês; a)
5. Paulo Nascimento Leão. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar os documentos em falta, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação desta lista, sob pena de serem excluídos:

a) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Júri. — Presidente, Dr. *João António Raposo Marques Vidal*, director, substituto. — Vogais, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe — *Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho*, chefe de secretaria, substituto.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

De classificação final dos três candidatos admitidos ao concurso comum para preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

<i>Candidatos admitidos</i>	<i>Valorização</i>
1.º Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz Figueiredo	8,1
2.º Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto	7,7
3.º Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira	6,4

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Junho de 1988).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 15 de Junho de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*, vice-presidente. — Os Vogais, *Maria Isabel da C. L. Pereira Belo*, chefe do Departamento de Serviço Social — *Maria do Carmo de Sousa M. F. Rocha*, técnica principal, do 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, no dia 11 de Julho de 1988, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado de Macau se procederá à abertura de propostas para o concurso público n.º 2/ /SOT/88, referente ao fornecimento de cinco viaturas de transportes misto do tipo «Double-Cab».

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, na Comissão de Compras.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas do dia 10 de Julho de 1988, na Comissão de Compras.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de dezasseis mil patacas (MOP \$ 16 000,00) ou apresentar garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 14 de Junho de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

第二 / 八八 / S O T 號工程開投

茲定于一九八八年七月十一日上午十時三十分在本廳會議室舉行開投，招票供應 Double - Cab 類型之客貨車五輛。

開投計劃內容包括開投章程暨投票規則存于本廳購物部，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票應于一九八八年七月十日下午五時前交到本廳購物部。

來投人須向本廳出納科繳存押票銀澳門幣壹萬陸仟元正 (MOP \$ 16 000,00) 或依照開投章程所列明的條件，遞交相同價目的銀行担保書。

一九八八年六月十四日

澳門市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 427,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Un Pui Iok, aliás Iun Ioc, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido Lee Sam, que foi bombeiro de 2.ª classe do Corpo de Bombeiros, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 13 de Junho de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio de 1988:

Candidatos admitidos:

1. António dos Santos Robarts;
2. Leonor Eulógio dos Remédios,

Ao candidato António dos Santos Robarts é concedido um prazo de dez dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para apresentar o currículo exigido, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

A prova escrita realizar-se-á no dia 28 de Junho do corrente ano, pelas 9,30 horas, na sede do Instituto dos Desportos de Macau.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Junho de 1988.
— O Júri. — O Presidente, *Ernesto Carlos Basto da Silva*, presidente. — Os Vogais, *José Luis Galvão Menezes Esteves*, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo — *Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo*, chefe de Sector do Desporto de Recreação.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Papel Aowen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas doze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Papel Aowen, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Papel Aowen, Limitada», em inglês «Aowen Paper Products Factory Limited», e, em chinês «Aowen Chi Pan Chong Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Doca dos Holandeses, número oito, edifício industrial Ocean, primeira fase, rés-do-chão, Bloco «B».

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações

ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de papel e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas

quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por seis gerentes.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer

outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência, a quem são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde, já nomeados gerentes Zhao Fangzhou, casado, natural de Shanxi, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, números dois a oito, décimo sexto andar «H»; e Jin Zongzhou, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, devendo os outros gerentes ser nomeados pela assembleia geral.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior poderá ser

suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges.*

(Custo desta publicação \$ 1 215,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Linhas Aéreas Ásia Oriental, Limitada

Certifico que, por escritura de seis de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada a folhas quarenta e dois e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e cinco-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Linhas Aéreas Ásia Oriental, Limitada», em chinês «Ah Thai Hong Hung Cong Si», e, em inglês «East Asia Airlines Limited», e, tem a sua sede em Macau, no Hotel Lisboa, Ala Nova, segundo andar, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a exploração de transportes aéreos, podendo vir a dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma de três quotas:

A «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», subscrive uma quota de quinhentas e dez mil patacas;

A «Chiyoda Trading Kabushiki Kaisha», em inglês «Chiyoda Trading Company Limited», sociedade anónima, com sede em Shibuya-Ku, Tóquio, subscrive uma quota de duzentas e noventa mil patacas;

A «Royal Koku Kabushiki Kaisha», em inglês, «Royal Airline Company Limited», sociedade anónima, com sede em Chuo-Ku, Tóquio, subscrive uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas ou partes delas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento por escrito da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto de cinco ou sete membros, conforme o deliberado pela assembleia geral, à qual cabe a sua designação, podendo aqueles ser pessoas estranhas à sociedade e exercendo os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela mesma assembleia geral.

Dois. Na sua primeira reunião, o Conselho de Gerência elegerá, de entre os seus membros, o que exercerá as funções de gerente-geral; os restantes membros do Conselho serão denominados de gerentes.

Artigo sétimo

Um. Se a assembleia geral deliberar que o Conselho de Gerência seja composto de cinco membros:

À sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», cabe a designação de três deles, que se reúnem no grupo «A», da gerência; a cada uma das restantes sócias, «Chiyoda Trading Kabushiki Kaisha» e «Royal

Koku Kabushiki Kaisha», cabe a designação de um membro, respectivamente, integrando os dois, o grupo «B», da gerência.

Dois. Se a assembleia geral deliberar que o Conselho de Gerência seja composto de sete membros:

À sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», cabe a designação de quatro deles, que se reúnem no grupo «A»;

Às sócias «Chiyoda Trading Kabushiki Kaisha» e «Royal Koku Kabushiki Kaisha», cabe a designação de três membros de gerência, que integram o grupo «B» da gerência.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de um membro da gerência do Grupo «A» e de outro do Grupo «B», salvo deliberação da assembleia geral, que poderá constituir um ou mais mandatários para a prática de determinado acto.

Dois. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro do Conselho de Gerência.

Três. É proibido aos membros do Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos, estranhos ao seu objecto social.

Artigo nono

Os membros do Conselho de Gerência podem delegar os seus poderes, sendo necessário o prévio consentimento da assembleia geral, que, a qualquer altura, poderá revogar esse consentimento.

Artigo décimo

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer membro do Conselho de Gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos re-

presentantes dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Gestão Pou Fat, Limitada

Certifico que, por escritura de quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, celebrada a folhas oitenta e oito verso e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e quatro-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão Pou Fat, Limitada», em chinês «Pou Fat Tau Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Felicidade, número quarenta e quatro, primeiro andar, Freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei e inicialmente a gestão e administração de participações sociais, bens, valores e direitos.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Vong Pou Chun, uma quota de sessenta mil patacas;

b) Lou Vai, uma quota de vinte mil patacas;

c) Chau Sau Kuan; Tam Him Mui; Luk Sau Lan; Lee Yim; Chan Iok Fong; Lou Pui Fong; Lou Hon Cheong e Moc Yin Hang, cada um uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um gerente-geral e três gerentes, os quais podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Vong Pou Chun e gerentes os sócios Lou Hon Cheong, Luk Sau Lan e Chan Iok Fong, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Artigo sétimo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades são convocadas por carta registada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Exposições e
Publicidade Nam Kwong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas doze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada», em inglês «Nam Kwong Exhibition & Advertising Company Limited», e em chinês «Nam Kwong Chin Lam Kuong Kou Iao Han Kong Si».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e cinco «A», décimo andar.

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de promoção de exposição, podendo para o efeito exercer o comércio de importação e exportação, e a de agência de publicidade.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócia «Companhia de Produtos Químicos e Petrolíferos Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por oito gerentes.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras

operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros do Conselho de Gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes Au Chi Chong, casado, de naturalidade não comprovada, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, números dois e oito, décimo sexto andar «E»; Lok Hei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Santa Filomena número nove; Tian Nong, casado, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Barra, número vinte e seis a vinte e oito, terceiro bloco, nono andar «D»; Ng Wai Kin, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua da Barra, número vinte e seis a vinte e oito, terceiro bloco, sexto andar «E»; Lai Wai Kai, casado, natural de Son Tak, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número sessenta e cinco A; devendo os restantes membros do Conselho de Gerência ser nomeados pela assembleia geral.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 328,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Indústrias Ligeiras Nam Kwong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas doze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Indústrias Ligeiras Nam Kwong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústrias Ligeiras Nam Kwong, Limitada», em chinês «Nam Kwong Heng Kong Ip Pan Iao Han Kong Si», e, em inglês «Nam Kwong Light Industrial Products Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, no Largo do Senado, números dezoito e dezoito A.

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações

ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de representações, a importação, exportação, distribuição e venda de artigos de indústria ligeira.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência, composto por

seis membros, dos quais um exercerá as funções de gerente-geral e cinco as de vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerente-geral, Jin Zongzhou, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro número um-L, devendo os outros membros do Conselho de Gerência ser nomeados pela assembleia geral.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva,

terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 189,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Empresa Comercial Internacional (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas número cinco -C, foram alterados os artigos quarto e parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Empresa Comercial Internacional (Importação e Exportação), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, terceiro andar-A, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos nos termos da lei, e correspon-

dem à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

Wong Tat, com uma quota de noventa e cinco mil patacas; e

Lao Kam Wa, com uma quota de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Parágrafo primeiro

A sociedade só se considera obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, mediante a assinatura do gerente-geral. Porém, basta a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer documentos exigidos pelas Repartições Públicas para efeitos de importação e exportação de mercadorias.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Tat e gerente a sócia Lao Kam Wa, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 494,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial Pao Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e oito lavrada a folhas trinta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas dez-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Investimento Comercial

Pao Seng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial Pao Seng, Limitada», em chinês «Pao Seng Sat Ip Iao Hang Cong Si», e em inglês «Bao Shing Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, números dezanove-A e dezanove-B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei especialmente o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Wang Baoguang, uma quota de quatrocentas e cinquenta mil patacas;

Li Man Sau, uma quota de trezentas mil patacas; e

Ngan In Leng, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, ficam nomeados gerente-geral Ngan In Leng, e gerentes, Li Man Sau e Wang Baoguang, sem caução nem retribuição, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, salvo tratando-se de documentos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um destes.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 901,30)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**
—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Shartex
(Macau) Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e dois verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Shartex (Macau) Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Shartex (Macau) Internacional, Limitada», em chinês «Hip Tai (Ou Mun) Kok Chai Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Shartex (Macau) International Trade Company Limited».

Artigo segundo

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, quinto andar.

Dois. O Conselho de Gerência poderá transferir a sede social para qualquer local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de representações, a importação e exportação e o comércio por grosso de produtos têxteis.

Dois. Por decisão do Conselho de Gerência, poderá também a sociedade adquirir participações de qualquer espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma noutras sociedades ou

empresas existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tal fim.

Três. As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

Artigo sexto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três membros, dos quais um exercerá as funções de gerente-geral e dois as de vice-gerentes-gerais.

Dois. Os membros do Conselho de Gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do Conselho de Gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para: a) adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do Conselho de Gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir manda-

tários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Gerência, aos quais são também conferidos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo nono

É, desde já, nomeado gerente-geral Shen Guoqiang, solteiro, maior, natural de Zhejiang, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número um-L, vice-gerente-geral Liu Jingui, casada, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.ºs 2-8, 16.º andar, H, devendo os outros membros do Conselho de Gerência ser nomeados pela assembleia geral.

Artigo décimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Man Ka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas noventa e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas onze-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Ka, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Artigos de Vestuário Man Ka, Limitada», em inglês «Man Ka Knitting Garment Factory Limited», e, em chinês «Man Ka Cham Chek Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Estrada Marginal da Areia Preta, número quarenta e cinco, terceiro andar, Fábrica «A-três», Centro Industrial Polytex (fase I), no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objecto social é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de artigos de vestuário e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de

Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelos seguintes modos:

a) Au Hon Sam ou Au Sai: vinte e seis mil seiscentas e setenta patacas;

b) Chiang Man Fai: vinte e seis mil seiscentas e setenta patacas;

c) Cheang Si Man: dezassete mil setecentas e oitenta patacas;

d) Mok Kwok Kai: oito mil oitocentas e oitenta patacas.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suplementos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo vice-gerente-geral, que fica, desde já, autorizado à prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Au Hon Sam ou Au Sai; vice-gerente-geral o sócio Chiang Man Fai, e gerentes os sócios Cheang Si Man e Mok Kwok Kai, os quais exercerão

os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, o vice-gerente-geral e os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Nos poderes da gerência da sociedade incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Construção Tong
Kwong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dois de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Sociedade de Construção Tong Kwong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construção Tong Kwong, Limitada», em inglês «Tong Kwong Construction, Limited» e, em chinês «Tong Kwong Tei Chang Hoi Fat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, no Pátio de Francisco António, número vinte e seis, segundo andar «B», edifício Lei Heng, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas e dezasseis mil e quinhentas patacas, equivalentes a dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil e quinhentos escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

Chen Buzhong, uma quota de trezentas e nove mil e novecentas patacas;

Lei Wai Ian, aliás Lei Wang Tou, uma quota de duzentas e seis mil e seiscentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; contrair empréstimos;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado e até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral, os sócios Chen Buzhong e Lei Wai Ian, aliás Lei Wang Tou, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com antecedência de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 927,00)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Apoios às Empresas
New World de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Companhia de Apoios às Empresas New World de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Apoios às Empresas New World de Macau, Limitada», e, em chinês «Ou Mun Sun Van Kau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Doutor Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, edifício Highfield Court, décimo segundo andar, B, em Macau, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício da actividade de recrutamento e fornecimento

de mão-de-obra não-residente, designadamente a prevista no Despacho número doze barra GM barra oitenta e oito, de vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Jeong Kai Meng ou Yu Kai Bing, aliás Johnny Yusocho, uma quota de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas;
- b) Wong Tak Kuen, uma quota de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas; e
- c) Ip H'óng Nin, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Jeong Kai Meng ou Yu Kai Bing, aliás Johnny Yusocho, Wong Tak Kuen e Ip H'óng Nin, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 040,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Wai Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Junho de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas vinte e dois-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação social de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Cheong, Limitada», em inglês «Prosperity Garments Manufactory Limited», e, em chinês «Wai Cheong Chai I Chng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau na Avenida do Coronel Mesquita, números quarenta e oito a quarenta e oito D, nono andar, Fábrica «A-nove», no entanto, podendo estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O seu objectivo social é constituído pela prática de actividades nos domínios da fabricação de artigos de vestuário e do comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de setenta e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Sou Vai Heng e Chu Kai Cheung.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

Artigo sétimo

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objectivo social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios Sou Vai Heng e Chu Kai Cheung, dos quais ficam nomeados todos gerentes, com dispensa de cauções.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros, é necessária a assinatura de qualquer dos gerentes, que fica, desde já, autorizado à prática dos

actos referidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo segundo

Os gerentes podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Nos poderes da gerência da sociedade incluem-se designadamente os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos;
- d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas, mediante carta registada com a antecedência, pelo menos, de trinta dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

ST. PAUL FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY

Balanco em 31 de Dezembro de 1987

(Patacas)			
ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
. Moveis e utensilios	26 275,00		
. Equipamento de escritorio	22 798,00		
. Aparelhos de ar condicionado e aquecimento	12 384,00		
. Equipamento de telecomunicações	16 011,00		
. Outras	3 622,00		
. (Rointograções acumuladas)	(33 682,00)	47 408,00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRA			
. Valores afectos as provisoes tecnicas - proprios			
- Deposito permanente no IEM	250 000,00		
- Depositos a prazo	958 000,00	1 208 000,00	
. Depositos de garantia		6 804,00	1 262 212,00
- PART. DOS RES. NAS PROV. RISCOS EM CURSO/MATEMATICAS			
. De seguro directo	804 699,00		
. De resseguro aceite	---	804 699,00	
- PART. DOS RESSEGUADORES NAS PROV. SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	481 925,00		
. De resseguro aceite	---	481 925,00	1 286 624,00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	129 606,00		
. Mediadores	1 527 978,00		
. Outros	243,00	1 657 827,00	1 657 827,00
- PREMIOS EM COBRANÇA			213 407,00
- DEPOSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CREDITO			
. Em patacas			
- Depositos a ordem	467 195,00		
- Depositos a prazo	900 000,00	1 367 195,00	
. Em moeda extorna			
- Depositos a ordem	682 770,00		
- Depositos a prazo	2 126 295,00	2 809 065,00	4 176 260,00
- CAIXA			3 500,00
- Total do Activo			8 599 830,00

COMPANHIA: St. Paul Fire & Marine Insurance Company

- BALANCO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 -

(Patacas)			
PASSIVO E SITUAÇÃO LIQUIDA	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
. De seguro directo	2 594 864,00		
. De resseguro aceite	73 946,00	2 668 810,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	841 450,00		
. De resseguro aceite	8 091,00	849 541,00	3 518 351,00
- CREDORES GERAIS			
. Resseguradores		376 225,00	
. Organismos oficiais		103 624,00	
. Outros		103 355,00	583 204,00
- COMISSÕES A PAGAR			86 000,00
- Total do Passivo			4 187 555,00
- SITUAÇÃO LIQUIDA -			
- SEDE			3 602 327,00
- RESULTADOS DO EXERCICIO			809 948,00
- Total da Situação Liquida			4 412 275,00
- Total do Passivo e da Situação Liquida			8 599 830,00

Contabilista

*Charles Poon*Gerente
ST. PAUL FIRE & MARINE INSURANCE COMPANY
Emmanuel B. Poon

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1987

(Patacas)

Resultados líquidos			
Prejuízo			
- De exploração	---		814 477,00
- De result. extraordinários do exercício	4 529,00		---
- Relativos a exercícios anteriores	---	4 529,00	---
Provisão p/ imposto complementar de rend.		---	
Resultados líquidos (lucro final)		809 948,00	---
- Total		814 477,00	- Total 814 477,00

Companhia: St. Paul Fire & Marine Insurance Company

- CONTA DE EXPLORAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1987 -
(Ramos Gerais)

DEBITO	Resultados líquidos						Sub-totais	Totais
	Acidentes de trabalho	Incendio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais		
PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	1 355 720,00	129 879,00	30 155,00	29 226,00	31 076,00	---	576 056,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	---	---	373,00	---	373,00	576 429,00
COMISSOES								
. De Seguro Directo	1 253 418,00	1 253 144,00	19 629,00	11 582,00	144 521,00	---	1 682 294,00	
. De Resseguro Aceite	---	43 785,00	---	---	389,00	---	44 174,00	1 726 468,00
ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Premios cedidos	72 740,00	1 782 727,00	5 569,00	7 430,00	24 785,00	---	893 251,00	
- Redução das Prov. para Riscos em Curso (R.C.)	---	60 041,00	---	---	265,00	---	60 306,00	1 953 557,00
INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	195 595,00	319 114,00	82 950,00	96 061,00	4 659,00	---	698 379,00	
- Provisões	---	155 583,00	6 000,00	---	---	---	161 583,00	
. De Resseguro Aceite								
- Pagas	---	650,00	---	---	---	---	650,00	
- Provisões	---	8 091,00	---	---	---	---	8 091,00	868 703,00
DESPESAS GERAIS	---	---	---	---	---	760 181,00	---	760 181,00
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas	---	---	---	---	---	16 218,00	---	16 218,00
LUCRO DE EXPLORAÇÃO	---	---	---	---	---	814 477,00	---	814 477,00
- Totais	1 877 473,00	3 753 014,00	144 303,00	144 299,00	206 068,00	1 590 876,00	---	6 716 033,00

- CONTA DE EXPLORAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 1987 -

(RAMOS GERAIS)

CREDITO	Resultados líquidos						Sub-totais	Totais
	Acidentes de trabalho	Incendio	Automovel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	contas gerais		
PREMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1 302 214,00	3 167 726,00	137 762,00	388 422,00	436 980,00	---	5 433 104,00	
. De Resseguro Aceite	---	177 455,00	---	---	1 037,00	---	178 492,00	5 611 592,00
PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. Part. nos lucros)	---	814 809,00	---	---	2 501,00	---	817 310,00	
- Indemnizações	---	109 087,00	---	---	---	---	109 087,00	926 397,00
REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	---	---	---	---	---	---	---	
. De Resseguro Aceite	---	4 862,00	---	---	---	---	4 862,00	4 862,00
REDUÇÃO DAS PROVISÕES PARA INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De seguro Directo	8 692,00	---	---	25 527,00	---	---	34 219,00	
. De Resseguro Aceite	---	---	---	---	---	---	---	34 219,00
PROVEITOS INORGANICOS								
. Financeiros	---	---	---	---	---	138 829,00	138 829,00	
. Diversos	---	---	---	---	---	130,00	130,00	138 959,00
- Totais	1 310 906,00	4 273 939,00	137 762,00	413 949,00	440 518,00	138 959,00	---	6 716 033,00

Contabilista, Charles Poon.

Gerente, Benjamin B. Tso.

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,40

正毫四零元十七銀價張本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU